

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

Código:  
Localização:  
Caixa 044 MC 05

PROCESSO

Waldemiro José Ribeiro  
reclama contra "The  
Leopoldina Railway  
Co. Ltd."

ANNEXOS

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 7822	
DATA 10/7/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Excmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

WALDEMIRO JOSÉ RIBEIRO, conductor de trem da LEOPOLDINA RAILWAY Co. Ltd., de quem é empregado ha 14 (QUATORZE) annos, foi suspense no dia 8 (oito) de Março de corrente anno de 1935, por supposta indisciplina, para cuja apuração foi instaurado o competente inquerite administrativo, o qual, consubstanciando uma perseguição ao Suppte., até a presente data, apesar de concluído ha bastante tempo, não foi remettido a este Conselho Nacional do Trabalho, achando-se o mesmo Suppte. sem receber os seus vencimentos ha 4 (quatro) mēses, o que lhe está acarretando angustiosa situação de miseria, de vez que é casado e tem filhos menores.

Dispõem os arts. 11, 12 e 13 das Instrucções deste Conselho, para os inquerites administrativos, publicadas no Diario Official de 9-6-1933, approvadas em sessão de 25-5-1933, com as alterações constantes do Accordam de 8-3-1934, publicado no Diario Official de 12-6-1934:

"Assignado o relaterio por toda a Commissão, e junto a elle certidao de tempo de serviço do Accusado, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, será o mesmo INCONTINENTI remettido á Empresa, que, DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, á vista da sua conclusao, eu mandará archivar e READMITTIRÁ O EMPREGADO AO SERVIÇO, se porventu ra estiver suspense, PAGANDO-LHE OS ATRAZADOS, eu ordenará a sua APRESENTAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO para que este o aprecie e julgue o caso."

"O inquerite será processado e concluído, salvo caso de força maior prevada, DENTRO EM 90 (NOVENTA) DIAS, contados da data em que a Empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio d'elle apurada."

"Vencido esse prazo, e não estando ainda concluído o inquerite se o empregado houver sido suspense das suas funções

10 de 20  
Em 23 de Julho de 1935  
Mário Acosta  
Director do 1.ª Secção  
Machado 24/7/35

Recebido na 1.ª Secção em

15/7/35

e privado dos respectivos vencimentos, CESSARÃO A SUSPENSÃO E A PRIVAÇÃO DOS VENCIMENTOS E LHE SERÃO PAGOS OS QUE ANTERIORMENTE NÃO POUDE RECEBER."

Nessas condições, estando ha muito terminados os alludidos prazos, vem o Suppte. requerer a V. Exc., per intermedio de um dos seus bastantes procuradores, inscriptes na Ordem dos Advogados e constantes do incluso instrumento de proprio punho, haja por bem mandar officiar á LEOPOLDINA RAILWAY Co. Ltd., para que torne sem effeito a referida suspensão, pague ao mesmo Suppte. os seus vencimentos atrazados e remeta aquelle processo a este Conselho, se entender não ser o caso de archivamento, como de facto é, e que deverá então esclarecer a este Conselho.

Termos em que

P. e E. deferimento.

Rio de Janeiro, 6-7-1935

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1935

O advº.

OCTACILIO M. BRASIL DA SILVA.

# Procuração

Waldemiro José Pichin, Brasileiro casado, Ferreiriano, por este instrumento, escrito de proprio punho e assignado, constitui e nomeia seus bastantes procuradores, conjuncta ou separadamente, os Drs. Vergilio Affonso Rodrigues, Octacilio M. Brazil da Silva, que usa da rubrica Octacilio Brazil, e Edgard. Valença da Camara, este solteiro e aquelles casados, Brasileiros, inscriptos na Ordem dos Advogados, sob os n.ºs., respectivamente, 1.510, 1.209 e 2.137, com escriptorio á rua do Rosario 139, 2.º andar os dois ultimos e á rua Beira Fazenda 66, sob o primeiro, e tambem o Sr. Afranio da Silveira Barreto, Brasileiro casado, Solicitador, com residencia e escriptorio em Rio Bonito, Estado do Rio, com poderes para representa-lo perante qualquer pessoa natural ou juridica, ou qualquer repartição publica, inclusivel e especialmente perante o Conselho Nacional do Trabalho, promover e requerer tudo quanto se fizer necessario a bem dos seus direitos e de substahelecer

Rio de Janeiro 4 de julho de 1935  
 Waldemiro José Pichin



Reconheço a firma elicia  
Waldemiro José Pichin

Rio, 4 de julho de 1935  
 Em test.º [Signature] de verdade

Ho. 4

- INFORMAÇÃO -

WALDEMIRO JOSÉ RIBEIRO, por seu bastante procurador, apresenta uma reclamação contra a "Leopoldina Railway Co. Ltd." que, tendo instaurado um inquerito administrativo para apurar uma falta attribuida ao supplicante, até a presente data não remetteu a este Conselho o referido inquerito, embóra esteja o mesmo concluido ha longo tempo.

Preliminarmente, proponho que se officie á Estrada reclamada, solicitando esclarecimentos sobre o caso em apreço.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 26 de Julho de 1935.

Maria Alcina Marques de Sa.  
2ª official

*A' consideração do Snr. Director Geral  
de accordo com a informação supra  
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935  
Necorino de Almeida Sade  
Director da 1ª Secção*

*A' / 7 suas para fazer o expediente  
proposto.  
29 de julho de 1935  
Necorino de Almeida Sade  
Director Geral*

Recebido na 1.ª Secção em 29/7/35

*N' auxiliar Emacina Alvarenga para fazer  
o expediente  
Em 31 de julho de 1935  
Necorino de Almeida Sade  
Director da 1.ª Secção*

*Rec 1-8-35*

Nota data apresentada projecto de  
expediente - 3/8-935 -  
Emasama de Araruama  
Aux.

roc. 7822/35

Rio, 8 de Agosto de 1935

1-1.070

EA

Sr. Director da Leopoldina Railway Co. Ltd.

Havendo Waldemiro José Ribeiro reclama-  
do a este Conselho contra a sua demissão do cargo de  
conductor de trem dessa Companhia, solicito-vos os ne-  
cessarios esclarecimentos sobre a referida queixa, e  
bem assim, a remessa, em original, do inquerito admini-  
trativo que precedeu a alludida demissão, que, segundo  
informações do mesmo, foi realizado por essa empresa.

Attenciosas saudações

a) Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria

# The Leopoldina Railway Company Limited.

6

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 9, Setembro, 1935.

D.G.011,23-(RL)

Caixa N.º 291

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	10467
DATA	10 / 9 / 1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
CONTADORIA	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho Rio de Janeiro

Respondendo ao officio de V.S. sob nº 1-1070 (Proc. 7822/35), de 8 de Agosto p.passado, recebido no dia 12 do mesmo mez, cabe-me declarar-lhe que houve equivoco na informação prestada a esse Conselho, por isso que Waldemiro José Ribeiro não foi demittido do cargo de conductor de trem desta Companhia, apenas soffreu elle uma pena de suspensão, em virtude de faltas graves que commetteu e foram devidamente apuradas, finda a qual voltou, em 4 de Julho do fluente anno, no mesmo cargo, ao serviço, em que ainda se acha.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de elevado apreço e distincta consideração.

*[Handwritten signature]*

Director Gerente

No Liv. *Blagim Rezende para informa*  
 Em 18 de Setembro de 1935  
*Rodolfo de Almeida L. de*  
 Director da 1.ª Secção

11-9-35  
 Recebido na 1.ª Secção em 10/9/35



# Informação.

Diz The Leopoldina Railway Company Limited, a p. petro, que o reclamante nos presentes autos, Waldemiro dos Ribeiros, foi suspenso em virtude de faltas graves cometidas no serviço, que foram devidamente apuradas, findo o que, em 14 de julho deste anno, voltou ao exercício das suas funções, como ainda se encontra presentemente.

Propõe, nesta condição, seja o reclamante curado sobre as informações prestadas pela Empresa reclamada.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935  
 Ruyrio de Paula Figueiredo  
 Advogado

A' consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1935

Heorano de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

Recel: Jab. 26-9-35

A' Sr. Lodi para fazer o expediente proposto, marcando o prazo de 15 dias para a resposta.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1935  
 Heorano de Almeida Lodi  
 Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 30-9-35

Luitada

nesta data, junto aos  
outros o documento de fls. 8.

Rio, 3 de Outubro de 1935  
Maria Alcina Marques de Sá  
2.ª ff.

8

J

PROTOCOLLO GEB	
Nº	10.932
DATA	19   9   1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PREZIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Snr. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Waldomiro José Ribeiro, como conductor de trem, da Leopoldina Railway Company, então com mais de vinte annos de serviço effectivo, desde guarda-freio, quando ingressou na referida Companhia, foi em data de 8 de Março do corrente anno, afastado de suas funcções, em virtude de um inquerito administrativo.

Em 10 do referido mez, o supplicante por intermedio do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, recorreu ao Conselho Nacional do Trabalho, cujo officio tomou o nº 7822.

Essa situação perdurou até o dia 12 de Julho p. passado, data em que foi reintegrado ao serviço, visto que, no referido inquerito, nada fôra apurado contra a conducta do supplicante, conforme communicação da Companhia ao Syndicato.

De accôrdo com o dispôsto no § 2º do artigo 53 do decreto nº 2.0465, de 1 de Outubro de 1931, o supplicante, vem perante este Egregio Conselho pleitear a indemnisação dos salarios relativos a cinco mezes de seu afastamento, a razão de 300\$000 (trezentos mil réis) mensaes num total de Rs. 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), e, bem assim a contagem do referido tempo para o effeito de sua aposentadoria.

Termos em que

P. E. DEFERIMENTO.

Recebido na 1.ª Secção em 23/9/35

Nitheroy, 16 de Setembro de 1935.

Waldomiro José Ribeiro

Ao Sr. C. M. Maria Alcina para informar nos  
 autos nº 8 de Setembro de 1935  
 Theodor de Almeida, Adv.  
 Director da 1.ª Secção  
 1/23 30/9/35

20-9-35

fls. 9

Rec. em 1/10/935.

- INFORMAÇÃO -

WALDOMIRO JOSÉ RIBEIRO, com o requerimento de fls. , vem prestar esclarecimentos a respeito da sua situação na Leopoldina Railway Company Limited, esclarecendo que foi, em 12 de Julho ultimo, reintegrado no cargo que occupava naquella ferrovia, visto nada ter ficado apurado contra o supplicante, no inquerito administrativo instaurado pela referida Estrada.

Com esta declaração do interessado, torna-se desnecessario o expediente determinado pelo Sr. Director Geral da Secretaria, á fls. 7.

Requer ainda o reclamante que a Leopoldina Railway o indemnize dos vencimentos que deixou de perceber, durante os 5 mezes em que esteve afastado do serviço, bem como seja esse tempo contado para effeito de sua aposentadoria.

Penso, pois, que convem ser novamente ouvida a Estrada em apreço, a respeito das duas novas pretensões do reclamante, afim de, devidamente instruidos, serem estes autos submettidos á consideração das autoridades superiores.

Ao Sr. Director Geral, para os fins convenientes.

Rio, 3 de Outubro de 1935.

Maria Aleuia Marques de Sá.

2º official

Rec. em 8/10/35

*A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935*

*Theráo de Almeida Lodi*

*Director da 1ª Secção*

8/10/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1935

Quaresma  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 10-10-1935

No caso em apes tratado de  
um supposto de serviços, com perso-  
nalidade aplicada pela administração  
e sobre cujo assunto o Sr. Paiselle  
nos tem acompanhado por actões.  
Com o reclamante já está traba-  
lhando, aqui por argumentação  
do processo.

Em 14 de Outubro de 1935  
J. Quaresma  
R. J. Quaresma  
Recab. p. b. 16-10-35.

A' consideração do Sr. Presidente

Res. nº 2 de Out. de 1935

Quaresma  
Director Geral

A distribuição por uma das  
Camaras.

Em 10 de Outubro de 1935

Presidente

89.10

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presentissimo  
cesso ao relator sorteado Sr. Cous. Carreira da Silva  
Rio, 21 de Out. de 1935

M. Favilla Nunes  
Secretario da Sessão

Em sessão da 1.ª Camara, de 28 de Outubro, resolveu-se converter o fulgamento em diligencia, afim de que a empresa envie o requerito que fez para suspender o empregado, bem assim o seu regulamento, no qual enquadrou a falta.

Para cumprimento desta diligencia, promovo a remessa destes autos ao Gabinete do Sr. Director da Secretaria.

Rio, 30 de Outubro de 1935  
M. Favilla  
Sec.º de Sessão.

A 1.ª Secção para fazer o expediente marcando o prazo a 30 dias.

Rio, 31 de Outubro de 1935  
Macedo  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 21/10/35

No 1.ª Secção de Caus para fazer o expediente

Em 8 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio

Director da 1.ª Secção

11

Proc. 7.822/35

22

Novembro

5.

CN/SSBF.

1-1.487

Sr. Director Gerente da "The Leopoldina Railway Company Ltd"  
 Avenida Francisco Bicalho.  
 Barão de Mauá  
Rio de Janeiro.

De accordo com o resolvido pela Primeira  
 Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de  
 Outubro findo, nos autos de processo em que "aldemiro José Ri-  
 beiro reclama contra essa Empreza, solicito-vos, de ordem do  
 Sr. Presidente, as necessarias providencias no sentido de ser  
 encaminhado a esta Secretaria, dentro do prazo de trinta dias,  
 o original do inquerito administrativo que precedeu a suspen-  
 são do reclamante, bem como o regulamento dessa Companhia, no  
 qual foi enquadrada a falta.

Attenciosas saudações

*o p...  
 exp...  
 DEP-1 fl. nr  
 ...  
 ...*

---

Director Geral da Secretaria.

1700.7.832/35

22 Novembro

CN/388R.

1-1.487

Sr. Director Gerente da "The Leopoldina Railway Company Ltd"  
Avenida Francisco Bicalho,  
Barão de Mauá,  
Rio de Janeiro.

De acordo com o resolvido pela primeira  
Camera do Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 28 de  
Outubro ultimo, nos autos do processo em que "almeida José Ri-  
beiro Pereira contra essa empresa, solicito-vos, de ordem do  
Sr. Presidente, as necessarias providencias no sentido de ser  
encaminhado a esta secretaria, dentro do prazo de trinta dias,  
o original do inquerito administrativo que precedeu a suspen-  
são do reclamante, bem como o regulamento dessa Companhia, ao  
qual foi encaminhada a lista.

Yuntaru:

Junto aos presentes autos o  
inquerito que se segue.

Em 17-1-936.  
Abulo Bezaminil:  
Oay. 1ª ef.

Director Gerente da "secretaria."



# The Leopoldina Railway Company Limited.

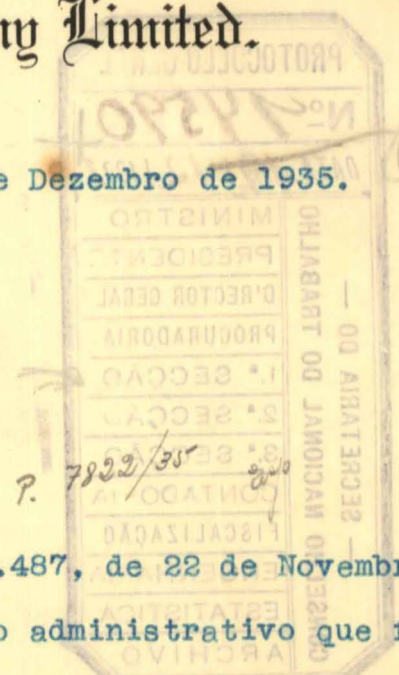
vj/jpn

Rio de Janeiro. 9 de Dezembro de 1935.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.91-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro



Attendendo ao seu officio nº 1-1.487, de 22 de Novembro p. findo, junto ao presente o original do inquerito administrativo que foi instaurado para apurar faltas articuladas contra o conductor de trens Waldemiro José Ribeiro.

O relatorio da Commissão que processou o referido inquerito é longo e examina todos os detalhes dos autos minuciosamente, esclarecendo os factos praticados pelo imputado.

Pelo exame que esse Egregio Instituto vae proceder em todo o processado, verificar-se-á que esta Companhia não exorbitou na pena de suspensão que impoz ao accusado.

Ademais, esta Estrada usou de uma prerogativa sua, qual se a de corrigir e punir administrativamente os seus empregados, tal qual lhe faculta o Decreto federal nº 15.673, de 7 de Setembro de 1922 - Regulamento para a Segurança, Policia e Trafego das Estradas de Ferro, ainda em pleno vigor.

Na expectativa de haver satisfeito aos termos do officio no inicio citado, valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Annexo:  
1 proc.c/96 fls.

*No Sr. Ruiquini de Alencar para se formar*  
*em 30 de Dezembro de 1935*  
*Theodor de Alencar da Costa*  
*Director da 1.ª Secção*

*[Handwritten Signature]*

Director Gerente

Rebido na 1.ª Secção em 12/12/35

PROTÓCOLO GERAL

Nº **4590**

DATA **12/12/1933**

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

The Republic of Brazil

ADMINISTRAÇÃO

D.G.O.I. 23-(R.L)  
-I.A. 91-

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Atendendo ao seu officio nº 1-1.487  
Tendo, junto ao presente o original do indulto de  
instaurado para apurar faltas praticadas contra o condutor de trem  
demiro José Ribeiro.

O relatório da Comissão que processou o referido indulto  
é longo e examina todos os detalhes dos autos minuciosamente, esclarecendo  
os factos praticados pelo imputado.

Pelo exame que esse Negocio Instituto vai proceder em todo  
o processado, verificar-se-á que esta Companhia não exorbitou na pena de  
suspensão que impoz ao accusado.

Ademais, esta Estrada usou de uma prerogativa sua, qual seja  
a de corrigir e punir administrativamente os seus empregados, tal qual lhe  
faculta o Decreto federal nº 15.673, de 7 de Setembro de 1928 - Regulamento  
para a Segurança, Policia e Tráfego das Estradas de Ferro, ainda em pleno  
vigor.

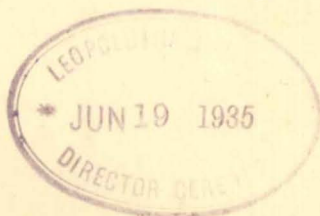
Na expectativa de haver satisfeito aos termos do officio no  
inicio citado, valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de  
alto apreço e distinta consideração.

Director Gerente

Anexo:  
1 proc. 2 de fls.  
de 1933  
de 1933  
de 1933

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

A C C U S A D O:- WALDEMIRO JOSE' RIBEIRO,  
CONDUCTOR DE TRENS DA RE-  
PARTIÇÃO DO TRAFEGO.



A U T U A Ç Ã O

AOS TRINTA DIAS DO MEZ DE ABRIL DO ANNO  
DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, AUTÚO A  
PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADEANTE SE SEGUEM.  
DO QUE, PARA CONSTAR, EU, MANOEL AUGUSTO VAZ  
JUNIOR, SECRETARIO DA COMISSÃO, SERVINDO DE  
ESCRIVÃO, DACTYLOGRAPHEI E SUBSCREVO ESTE TER-  
MO, Manoel Augusto Vaz Junior.

A large, stylized, wavy signature flourish in black ink, extending across the bottom of the page.

vj

D.G.011,23--(RL)  
-I.A.91-

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1935.

P O R T A R I A

Chegando ao conhecimento desta Administração, pela carta do Departamento do Trafego, datada de 23 de Março p.passado e junta por copia fiel a esta, da qual ficará fazendo parte integrante, que o conductor de trens Waldemiro José Ribeiro incorreu em faltas graves de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, <sup>de 24/2/1935</sup> rebocado pela locomotiva nº 207, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como também lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, consoante esplanado se acha na supracitada carta do Departamento do Trafego; e considerando, do mesmo passo, ser mencionado empregado reincidente em faltas de tal natureza, DETERMINO se instaure o competente inquerito administrativo para apurar as accusações imputadas a Waldemiro José Ribeiro, observadas, fielmente, as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, ouvindo-se o indiciado, as pessoas que dos factos tenham conhecimento e as testemunhas: Felicio Rodrigues, commerciaro, residente á Rua B. Lopes s/n, em Rio Bonito; Oscar Joaviano Marçal, agente de estação; Francisco Estevão, encarregado, Luiz Soares Vieira, ajudante, Salvador Santos e Manoel Silva, auxiliares, todos do Control de Rio Bonito, onde residem; e Alvaro Rodrigues, telegraphista, também residente em Rio Bonito. NOMEIO para constituirem a Comissão de Inquerito Administrativo os senhores: Dr. João Pereira Netto, Assistente da Repartição Legal desta Administração; Manoel Cordeiro Muniz, funcionario da Contadoria; e Manoel

Augusto Vaz Junior, funcionario desta Administração, que servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario. Dê-se-lhes sciencia, remettendo-se a presente Portaria, lavrada em quatro vias de igual teor, ao senhor Presidente da Comissão, para os fins convenientes, acompanhada da folha de antecedentes e do certificado de tempo de serviço do accusado.

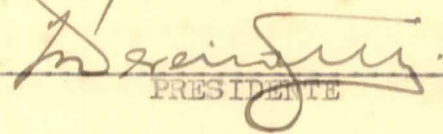
CUMpra-SE.



Director Gerente

A. a Portaria de fls., dê-se sciencia aos demais membros, para installação da Comissão nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.



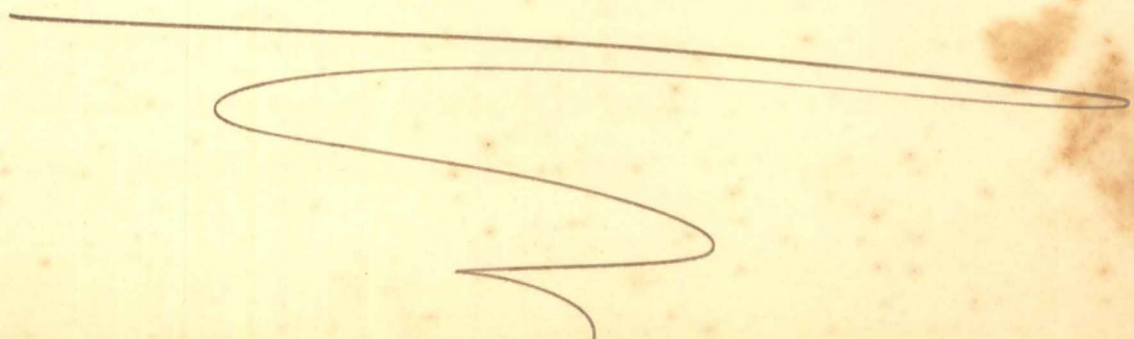
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei sciencia aos senhores membros da Comissão dos termos da Portaria de fls. 2, do senhor Director Gerente, datada de 26 de Abril do fluente anno, nesta data. Em 30 de Abril de 1935. Eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, o certifiquei e subcrevo esta certidão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Sciute. Rio, 30/4/1935

Manoel Cordino Henriques



fsj

TRAFEGO THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LD.

Queira Citar:

T.A.100.19 Rio de Janeiro, 23 de Março de 1935.

Snr. Director Gerente

Presente

CONDUCTOR WALDEMIRO RIBEIRO-INDISCIPLINA

GM.2704-(S) de 2/3/35.

No dia 24/2/35 conduziu o trem de Cargas Tabella 44, Loco.207, o Conductor Waldemiro Ribeiro.

Havendo folga na lotação do trem o Ajudante do Control de Rio Bonito, Snr. Luiz Soares Vieira, deu ordem do Agente daquela estação para adicionar os 4 carros existentes allí destinados a Praia Formosa.

Devido um defeito no telephone, o Ajudante referido foi á estação para pessoalmente dar a ordem.

Proximo ao Agente ficou o Conductor Ribeiro, e o Ajudante do Control lhe pediu com a devida polidez a composição do trem ao partir de Macahé, pois tinha encontrado uma diferença de 10 toneladas na lotação que o trem devia ter pela tomada e deixada de carros em R.Dourado e Capivary.

O Conductor Ribeiro virou-se para o Ajudante Vieira de modo ameaçador e respondeu:-

"Não sei - Vá procurar saber com o Diabo que o carregue. Voces do Control andam me perseguindo, devem portanto saberem que os odeio e que para matar um pouco me custa" e em seguida gritou palavras immoraes e offensivas.

Verificando estar o Conductor Ribeiro num estado lastimavel de embriaguez o Ajudante Vieira retirou-se e logo em seguida foi avisado pelo Agente que o referido Conductor estava exhibindo um revolver.

O Ajudante então seguiu da Agencia para o Escriptorio Control.

Poucos momentos depois o Conductor foi em baixo da escada do Control e com gritos dum homem louco desafiava a todos para descer e brigar com elle, Conductor, e ao mesmo tempo empunhando um revolver e gritando que queria matar o pessoal todo, um por um, incluindo o Encarregado, Snr. Estevão.

O pessoal do Control não tentou qualquer reacção e então o Conductor voltou á plataforma da estação ainda com o revolver em punho e estabeleceu allí panico geral, insultando o Agente, ameaçando-o com o revolver que levou tambem ao rosto do Auxiliar Alvaro Rodrigues e ao Telegraphista Salvador Santos que obrigou a collar a pagina do Registro de Licenças (T.2) que elle, Conductor rasgou e ainda mais, obrigando ao Guarda-Chaves, Ladislau Rodrigues a apanhar o bonet delle, Conductor, que propositamente jogara no chão.

Chegando o trem depois em Tanguá, o Conductor Ribeiro lançou mão do telephone para continuar os insultos do pessoal do Control, referindo-se tambem em termos offensivos aos Snrs. Raffenberg e Westbury (George) Chefe do Movimento e Inspector em Nictheroy, respectivamente, devido a actuação delles na irregularidade tratada na vossa GM.2704 (S) de 2/3/35, com titulo "CONDUCTOR WALDEMIRO RIBEIRO-INDISCIPLINA".

O Agente de Rio Bonito providenciou Policia na volta do Conductor Ribeiro pelo Tabella 43 do dia seguinte (25/2/35) mas Ribeiro comportou-se sem ser necessaria a intervenção da Policia.

No dia 1/2/35 o trem mixto 44 atrasou 21 minutos em Rio Bonito devido ao Conductor Ribeiro ausentar-se para lugar ignorado para almoçar, allegando depois que o seu relógio foi atrasado 20 minutos. Não sendo aceitavel tal desculpa foi o Snr.Ribeiro censurado.

Em 16/2/35 egual irregularidade aconteceu em R.Bonito com o trem mixto 43 quando Ribeiro ausentou-se e atrasou o trem 17 minutos.

Este caso ainda está em processo com o Delegado do Trafego em Campos.

A respeito da irregularidade do dia 24/2 junto copias das declarações do Conductor W.Ribeiro (justificação).

Encarreg.do Control	-	F.Estevão.
Ajudante "	"	- Luiz Soares Vieira.
Auxiliar "	"	- Manoel Siqueira.
Agente de R.Bonito	-	J.Marçal.
Auxrs. "	"	- S.Santos e Manoel Silva.
Teleg. "	"	- A.A.Rodrigues.

Este ultimo recusou-se a fazer declaração por escripto, sendo obtida por intermedio do Escripturario da Inspectoria de Nictheroy - A.Francheschi.

Tendo em vista a gravidade do facto mandei suspender o Conductor Ribeiro, o que foi effectivado em 8/3/35, continuando elle suspenso do serviço até ser resolvida a sua punição, o que peço decidir.

Abaixo transcrevo o historico deste empregado tirado da fé de officio delle:-

Nasceu em 8/7/1902. Foi admittido em Agosto de 1917.  
 Junho 1929 - Suspenso 10 dias - Abandono de emprego - Pretextando doença.  
 Janeiro 1930 - Removido como Conductor da Linha Mauá, mas ausentou-se sem licença até 23/2/30.  
 Janeiro 1932 - Annotação na fé de officio referente a passageiro no seu trem sem bilhete.  
 Fevereiro 1932 - Idem.  
 Julho 1932 - Suspenso 15 dias - Disturbio em Glycerio - Queixa do Prefeito

e mais as Multas e muitas Censuras por irregularidades menores.-

9 Anexos. J.H.B.

(a) A. H. ROBERTS  
 Chefe do Trafego.-

COPIA Á SECÇÃO PESSOAL.-

Confere com o original:

*Manoel Augusto Vaz Junior*  
 Escripturario

VISTO:

*Roberts*  
 Director Gerente

L. R.

FÓLHA DE ANTECEDENTES

18  
6/11Trafego  
(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha individual do Snr. WALDEMIRO RIBEIRO, Conductor 4a. Classe (Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

DATA			HISTÓRICO
Dia	Mês	Ano	
20	3	23	Multado por atrazar correspondencia.
21	6	23	Multado por atrazo de trem.
6	3	24	Advertido por irregularidade no serviço.
6	29		Suspenso 10 dias. não comparecer á escala.
2	32		Censurado pelo mau serviço feito, quando chefiava o trem 44.
3	32		Irregularidade em exames de trem, cujo facto foi considerado suspeito.
8	32		Suspenso por 15 dias, por ter attricto com o publico, Vide D.G.011,15 de 2/8/32 (Queixas contra o pessoal do Trafego).
9	32		Censurado por atrazo de trem.
12	34		Suspenso 10 dias. Insultos pelo telephone.
2	35		Responsabilizado pela metade da reclamação de 1 sacco de farinha.
8	3	35	Afastado do serviço, em vista da sua maneira indisciplinar em tentar agredir o Encarregado do Control.

Nada mais constando sôbre os antecedentes do referido empregado, eu, Albertino Ribeiro de Santa Rita, passo a presente certidão, a qual dato e assino.

Rio de Janeiro, 1 de Abril de 1935(a) Albertino Ribeiro de Santa RitaCONFERE: (a) [assinatura], Chefe da Repartição.VISTO: (a) [assinatura], Diretor Gerente.



L. R.

IMITED

*19 7/11*

CONTADORIA

Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos.

anhia, dos mesmos consta COM INTERRUPTÃO, nforme discriminação abaixo.

Tempo líquido					Licenças S/Vencimentos			Vencimentos
De		Até			Horas	Meses	Dias	Horas
15	8	917	14	11	---	---	---	228\$000
20	7	918	9	9	---	---	---	130\$600
1	7	920	27	8	---	---	---	134\$400
Somma: -					---	---	---	---
<u>Mensalista:</u> -					---	---	---	---
1	8	921	2	5	---	---	---	594\$500
3	5	922	1	6	---	---	---	126\$400
2	6	922	31	12	---	---	---	1:040\$200
1	1	923	14	1	---	---	---	61\$000
15	1	923	15	6	---	-2-	-10-	388\$200
Somma: -					---	---	---	2:703\$300
16	6	923	31	5	---	-1-	-3-	150\$000 p.mez
1	6	924	31	7	---	---	-25-	180\$000 " "
1	8	925	30	4	---	-2-	-10-	200\$000 " "
1	5	927	31	5	---	-1-	-7-	225\$000 " "
1	6	929	14	4	---	-7-	-15-	275\$000 " "
15	4	934	31	3	---	---	---	300\$000 " "
<b>SOMA</b>					---	-15-	-10-	---

Exonerações		
Dia	Mês	Ano
-	-	-
9	9	1918
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

Requa ultima categoria, em Março de 192,16 e 42 dias, respectivamente, nos anos, nos annos de 1923 a 1934. Praticadas, nesse periodo, no total de 59, desde 13 de Março de 1935. Férias: Gov Waldemiro Ribeiro.

Sal  
Sal  
Sal  
Es

Nada mais de tempo de serviço, Chefe da Secção de Certificados

CONFERE: *[Signature]* Diretor Gerente.

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho do senhor Presidente, de fls. 3, conforme certidão ali lavrada, faço estes autos conclusos ao mesmo. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se aos autos as copias das cartas em que J.Marçal, Salvador Santos, Manoel Silva, F.Estevam, Luiz Soares Vieira e Manoel Siqueira communicaram as faltas praticadas pelo accusado Waldemiro José Ribeiro.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.

Presidente  
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, cumprindo o despacho supra, junto a estes autos os documentos que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

9/1/35

fsj

Copia

21

Rio Bonito

Snr. Insp. Trafego

8º Districto

8º D.

R.B.227 25 2 1935

TABELLA 44 DIA 24 DE FEVEREIRO 1935

O Conductor Waldemiro Ribeiro ao chegar nesta Estação as 13.17, hora em que fui me entender sobre o peso do seu trem, para que pudesse annexar 4 carregados c/ 69 toneladas, sem resultado, em virtude do seu estado de embriaguez; logo em seguida aproximou-se de nos o funcionario do Control, Luiz Vieira, que ao solicitar tambem a composição, foi com surpresa, destrutado com nomes injuriosos, saindo o referido funcionario, o Conductor saio em sua perseguição, puchando de um revolver, convidando todos do Control para sair para fora, vindo pela plataforma com a mesma arma, em punho, amedrontando todos os empregados e alguns passageiros, quaes esperavam o 4.

Felizmente pode-se mandar o trem sem que se registrasse factos mais desagradaveis.

Tendo o referido Conductor por occasião de assignar o T.2, rasgado a folha com o fito de agravo.

Como na saída o Conductor dissera ao pessoal do Control que hoje, quando de passagem assignaria um delles, providenciei a policia com o devido tempo, no entretanto não houve necessidade.

Não tive um empregado para substituil-o por isso não agi conforme merecia o caso.

mb

(a) J.Marçal

Agente

Com copia ao Snr. Chefe do Trafego.-

*Recoqueos como munka, em todos os seus turnos a  
Comunicação supra.*

*Rio Bonito 10 de Maio de 1935*

*Oscar Joviano W. ...*

22 10/11

fsj

Copia

Salvador Santos

Snr. Insp. Trafego

Jundiá

89 Dist. Nictheroy

SS.1

7 3 1935

PESSOAL-WALDEMIRO RIBEIRO

Faço sciencia a V.S. que estando servindo como te-  
tegraphista em Rio Bonito e de serviço no dia 24 p.passado no momento  
que achava parada naquella estação o Tabella 44, indo firmar assigna-  
tura no livro de Registro tren T.2, o conductor de nome acima, o mes-  
mo rasgando a folha do referido livro, mandou que eu colasse, no momen-  
to estando os aparelhos telegraphicos chamando fui attendel-os não mais  
sendo persistido pelo Snr. de nome acima que sahi cambisbaixo pela por-  
ta da Agencia.

mb

(a) Salvador Santos

Aux. Folgas

Levantamos minhas cartas servico (SS) em Jundiá sem  
Xonmas dirigidos ao Snr Inspecto do Trafego Sr (outro) distincto  
em 7 de Maio de mil novecentos e trinta e cinco

Rio Bonito 10 (dez) de Maio de 1935  
Salvador Santos  
Auxiliar

23

11/11/35

fsj

Copia

Auxiliar  
R. BonitoSnr. Inspector do Trafego  
Niteroi

M.17            7    3    1935

ATRITO PESSOAL. W. RIBEIRO. ESTAÇÃO DE R. BONITO

Fazendo referencia sobre os acontecimentos do dia supraditado nesta estação, relativamente ao caso que teve como protagonista o Conductor de nome acima, cumpre-me consignar em linhas abaixo a informação que cabe-me fornecer a V.S. tendo em vista o que consegui presenciar. Logo aqui chegou o trem Tab.44, indo ao carro breack apanhar os documentos para proceder a descarga de volumes, nada de anormal constatei, pois, o empregado em questão achava-se completamente confuso. Decorrido, porem, 10 minutos aproximadamente surprehendi-me com o estado colerico em que havia transformado o dito empregado que em palavriados indecorosos dizia sentir a perseguição que sobre elle vem fazendo o Control. Tive tambem oportunidade de ver o mesmo sacar dum revolver cano longo e dahi estabelecer o panico que era de se esperar.

Sendo, portanto, tudo quanto vi e ouvi nada mais posso adiantar-vos.-

(a) Manoel Silva  
Aux.

MS

Autenticis a presente  
carta com as resalvas que fiz deante a commi-  
ssão de requerito administrativo.

Rio Bonito, 10/5/1935.

Manoel Silva

2/ 12/ff.

fsj

Copia

E.Control  
Rio BonitoSnr.Chefe Trafego  
Rio

CRB 41 26 2 1935

TENTATIVA DE AGRESSÃO - CONDUCTOR WALDEMIRO RIBEIRO - DIA 24/2/935

Junto a esta seguem duas communicações, uma do Ajudante Luiz Vieira e outra do Auxiliar Manoel Siqueira, ambos deste Escritorio, cujos funcionarios narram grave occurencia verificada aqui no dia 24 do corrente e promovida pelo Conductor Waldemiro Ribeiro, sem motivo justificavel.

Esclareço que na ocasião não me achava no Escritorio, pois havia pouco antes da chegada do tabela 44 me ausentado para almoçar.

Entendo que as communicações dos meus auxiliares esclarecem bem o que se passou. Tambem o Agente está levando o fâto ao conhecimento de V.S. e explicando o motivo porque não foram solicitadas providencias da policia como o caso exigia.

Snr.Chefe do Trafego, o presente caso exige que sejam tomadas energicas providencias para por um paradeiro a esse estado de coisas, pois nessa situação que encontramos é que não podemos continuar e se assim for fatalmente teremos que nos desanimar.

mB

(a) F.Estevam  
Enc.Control.

2 annexos c/6fls.

Cópia ao 8º e Delegacia Campos.

Conferimos a seguinte copia da  
carta dirigida ao Sr. Chefe  
do Trafego, em 26/2/935.

Rio Bonito 10 Maio 935  
J. Coppe

fsj

Copia

Ajudante Control

Snr. Enc. do Control

Rio Bonito

Presente

26 2 1935

Venho com a presente cientificar-vos de um fato ocorrido no dia 24 do corrente.

Aproximando-se a hora do T.44, Loco 207 em Rio Bonito, o agente consultou-me se podia adicionar ao mesmo trem 4 carros destinados a Praia Formosa com 69 toneladas, examinando o cartão do trem verifiquei que tendo o mesmo partido de Capivari com 429 toneladas, só poderia tomar, no maximo 66 toneladas, estranhando no entanto, o fato de não poder ser retirada toda a reserva que de vespera havia sido pedida a Macaé, fiz uma conferencia na composição do trem desde sua partida de Macaé até Capivari e observei o seguinte: partido de Macaé com 36 carros 395 toneladas, em Rio Douorado tomou 1 carro com 19 toneladas, em Capivari deixou 2 carros com 18 e tomou 1 com 23, devia portanto ter partido com 36 carros com 419 toneladas.

A esta hora (12.20) já o trem havia chegado em Rio Bonito, chamei o agente para avisal-o que podia adicionar todos os seus carros, uma vez que havia encontrado uma diferença de 10 toneladas a maior na composição do condutor, porem, não consegui explicar o fato ao agente visto estar o telefone falhando muito, resolvi ir então a agencia e ali me entender como agente sobre o serviço a fazer, chegando na plataforma encontrei o referido funcionario e proximo a si, o condutor do trem, Snr. Waldemiro Ribeiro do qual me aproximei com a maior polidez possivel pedi que me informasse a composição que o seu trem havia partido de Macaé pois notava uma diferença de 10 toneladas e que era necessario acertar, o Snr. Ribeiro virando-se para mim de modo ameaçador respondeu-me nos seguintes termos:

"Não sei, vá procurar saber com Diabo que o carregue, voces do Control andam me perseguindo, devem portanto saberem que os odeio e que para matar um pouco me custa" e a seguir soltou uma serie de palavras imoraes e ofensivas que atingiam a todo o pessoal do Control. Notando ser inutil qualquer tentativa para acalmal-o pois encontrava-se em completo e lastimavel estado de embriaguez, retirei-me para o interior da estação, deixando na plataforma o Snr. Ribeiro que continuou a dizer uma imensidade de improprios, tendo nesse momento o agente me avisado estar aquele condutor exibindo um revolver, me aconselhava por isso a retirar-me, reconhecendo ser para mim pouco vantajoso permanecer ali, retirei-me em direção do Escritório na plataforma ao passar pelo condutor seguio-me e perguntava qual a composição que Macaé havia dado ao que respondi que estava satisfeito com as primitivas informações por elle prestadas e nada mais desejava retirando-me para o Escritorio onde continuei a trabalhar. Momentos depois o Snr. Ribeiro abandonava a plataforma e postava-se ao pé da escada que dá acesso a este Escritorio e com gritos incriveis de um homem que se acha em seu juizo perfeito, desafiava a todos quantos aqui se achasse para descer e ir brigar com eke, foi quando observei juntamente com o auxiliar Manoel Siqueira que tambem estava de serviço, que o Snr. Ribeiro empunhava um revolver e gritava, "desça todos que ahi estão, chama tambem o Snr. Estevão que eu quero matar um por um."

(Continua)

26  
14/11/55

2

Achei prudente não tentar qualquer reação, primeiro porque seria temeridade enfrentá-lo estando completamente desprevenido e depois porque descendo conforme era o seu desejo, perderia eu o mesmo direito, vendo sem resultado suas tentativas o Sr. Ribeiro dirigiu-se novamente para a plataforma e com a arma em punho abriu passagem por entre todos que ali estavam, empregados e particulares estabelecendo ali pânico geral, dizendo que queria falar com o agente pois o mesmo era também um ... e disse uma frase que a moral impede-me repetir. Segundo informações colhidas na agência e plataforma, desacatou o agente, ameaçando-o com o revólver, cuja arma levou varias vezes no rosto do auxiliar Alvaro Rodrigues, conforme informação do mesmo, tendo ainda rasgado uma folha do T.2 e obrigado com a arma na mão ao telegrafista Salvador Santos a colar e mais tarde obrigado ao guarda-chaves Ladisláu Rodrigues a apanhar o seu bonet que propositalmente havia jogado no chão.

Relatado o fato, dou como testemunhas os Snrs. Agente Joviano Marçal, conferente Manoel Silva, auxiliar Alvaro Rodrigues, telegrafista Salvador Santos, guarda-chaves Ladisláu Rodrigues e Darcy Pinto, trabalhadores Manoel Jacympto, Vitor Silva Isaltino Candido, manobreiro Alcides Rafael, guarda-freios Manoel Moreira, João Generoso, A.Santos e C. Oliveira, Revistador Francisco Mendonça, graxeiros Manoel Silverio e Mauro Cantalicio e mais alguns particulares cujos nomes não consegui saber mas que, caso V.S. queira ouvir, posso apontar e ainda os proprietarios do Bar que fica proximo a estação em cujo interior o Sr. Ribeiro estava com a arma na mão.

Não satisfeito com o disturbio feito em Rio Bonito, o Sr. Ribeiro lançou mão do telefone de Tanguá e continuou a insultar os funcionarios deste Escritorio e acabando por acrescentar o seguinte: esperam-me amanhã, eu volto no T.43, chama também o Sr. Estevão manda ele telegrafar ao Sr. Rafemberg e Sr. Jorge para eles me esperarem em Niteroi com a policia para me prender como da outra vez, eu não tenho medo porque sou protegido e tenho na policia dois irmãos, um oficial e outro sargento, mas vocês todos e nada me acontece. Ao referir-se ao Rafemberg e Sr. Jorge, Inspetor do 8º Distrito, o Sr. Ribeiro usou ainda de palavras ofensivas aos mesmos senhores, dizendo ainda que podia communicar o fato porque apesar de não lhe acontecer coisa alguma ele viria aqui decretadamente matar aquele que desse comunicação.

Todas as declarações feitas pelo telefone de Tanguá, foram também ouvidas pelo auxiliar Manoel Siqueira que estava no outro telefone.

(a) Luiz Soares Vieira  
Ajudante do Control.

*JMB*  
Copia Chefia.  
" Delegacia-Campos.  
" 8º Distrito.

*Declaro que esta  
carta foi por mim  
dirigida ao Sr. Encarregado  
do Control*

*Rio Bonito 10 Maio 1955  
Luiz Soares Vieira*



27

15/hi

fsj

Copia

Aux. do Control

Snr. Enc. do Control

Rio Bonito

Presente

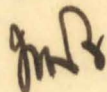
27 2 1935

TENTATIVA DE AGRESSÃO PELO CONDUTOR W. RIBEIRO DIA 24.2.1935

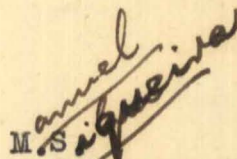
Confirmo em parte a comunicação do Ajudante Luis Vieira deste Escritorio por ter observado o seguinte: após a chegada do T.44 em Rio Bonito o referido ajudante foi á Agencia procurar retificar as anotações tidas neste Escritorio sobre a lotação do trem supra, minutos depois voltava o Snr. Vieira sem nenhum resultado a respeito do que foi faser, alegando ter o condutor Waldemiro Ribeiro recusado lhe informar e ainda te-lo dirigido palavras ofensivas, em seguida ouvi uma voses que partiam do pé deste Escritorio e verificando, era o Snr. Ribeiro que empunhando um revolver nickelado aparentemente grande, pedia a presença de um qualquer funcionario deste Escritorio, muito especialmente V.S. para que, naturalmente satisfizesse seo intento (Matar) permaneceu mais ou menos uns 15 minutos na sua insistencia de louco, baldadas porem, as suas solicitações em prol de que queria faser, por não ter eu, nem o Snr. Vieira, transformado em alvo de atiraria, o Snr. Ribeiro retirou-se.

Sei por pessoas que presenciaram o restante da sena que o referido condutor empunhando ainda o seo revolver provocou na plataforma da estação grande panico procurando agredir a pessoa do Agente Marçal que ocultou-se nos dos armazens da estação, ainda quando o Snr. Marçal fechou a porta de entrada principal da Agencia, ficou na mesma porta gravado os sinais circulares da boca do cano do revolver do Snr. Ribeiro que insistia em abri-la.

Em Tanguá o Snr. Ribeiro comunicou-se pelo telefone, conforme as eeclarações na carta do Snr. Vieira. Pelos modos com que se conduzio o condutor Ribeiro notei bastante anormal o seo estado, podendo-se dizer com acerto que estava completamente embriagado, tanto assim que no dia seguinte (25) na sua volta chefiando o T.43, passou por aqui completamente modificado do dia anterior, pois isto foi por mim presenciado pois achava-me na plataforma da estação na passagem do T.43.



(a)



Auxiliar do Control.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOACTA DE INSTALAÇÃO

Aos trinta dias do mez de Abril do anno de 1935, em uma sala situada no primeiro andar do Escriptorio Central da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquerito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Director Gerente, datada de vinte e seis deste mez, constituída dos infra-assignados: Dr. João Pereira Netto, como Presidente; Manoel Cordeiro Muniz, como Vice-Presidente; e Manoel Augusto Vaz Junior, como Secretario, em obediencia ás Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquerito administrativo para apurar as faltas graves imputadas ao conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, accusado de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, rebocado pela locomotiva nº 207, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como tambem lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, sobre ser ainda reincidente em faltas de tal natureza. Tendo presentes a folha de antecedentes e o certificado de tempo de serviço do alludido conductor de trens, o senhor Presidente declara installada a Comissão e designa o dia dez de Maio p.futuro, ás oito horas a.m., na estação de Rio Bonito, para ser ouvido o accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertencer, e serem, tambem, ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria de fls. dois, ordenando a

expedição de todas as intimações necessarias. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, dactylographei esta acta em quatro vias de igual teor, que vae por mim subscripta e assignada por todos os membros da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

Manoel Cordes Menezes.  
VICE-PRESIDENTE

Manoel Augusto Vaz Junior.  
SECRETARIO

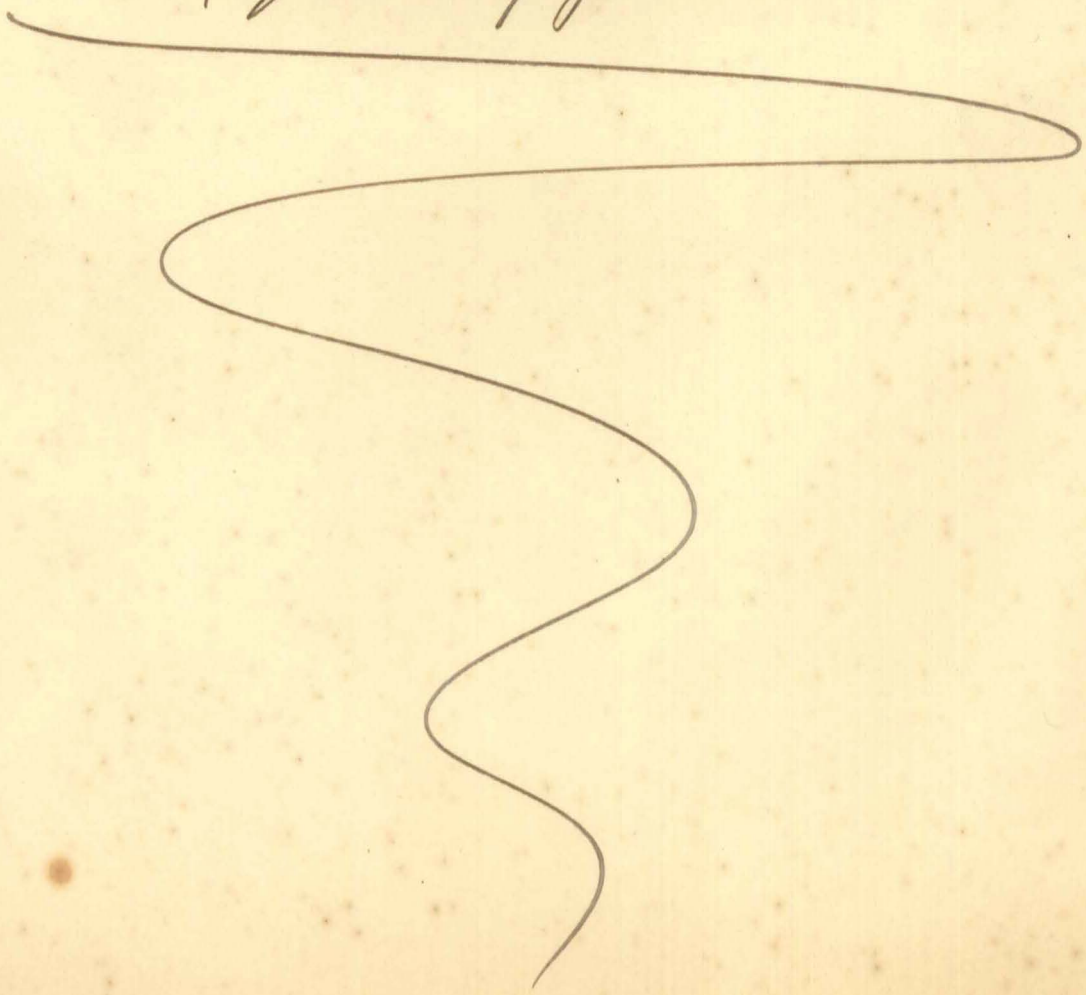
39

18/5/35

JUNTADA

Aos oito dias do mez de Maio de 1935, cumprindo o despacho do senhor Presidente, junto a estes autos a carta C.E.206, de 3 do corrente mez, do agente de Conceição ao Delegado do Trafego em Campos, acompanhada da segunda via da intimação dirigida ao accusado, assim como as segundas vias das notificações dirigidas ás testemunhas. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.



3/

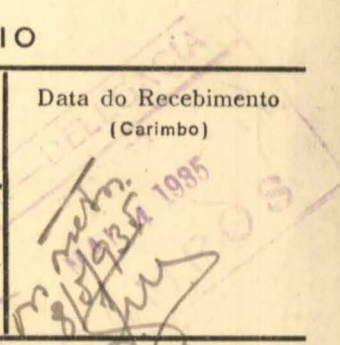
19/

6. 512/2

L. R.

REMETENTE

DESTINATARIO

NOME	Agente	NOME	Sme	Delegado Trafego	Data do Recebimento (Carimbo)
SÉDE	Caravelas	SÉDE	Campo		
MINHA REFERENCIA		SUA REFERENCIA			
PREFIXO	DATA	PREFIXO	DATA		
CE 206.	3 / 5 / 1935	131-174.	3 / 5 / 1935		

Pessoal do Trafego. Conductor Waldemiro José Ribeiro  
Inquerito administrativo

Foi entregue hoje ao Sme Waldemiro José Ribeiro a 1ª  
da intimação, cujo Sme recusou dar ao sciente na  
2ª via alegando ter ordem do advogado não assignar  
nenhum documento sobre o seu caso, seu primeiro  
ouvir - o - Ponto devolve a 2ª via

F. 350.000-5-934

2 anexos

Meirella  
Agente

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor WALDEMIRO JOSE' RIBEIRO intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia dez (10) de Maio p.futuro, ás oito (8) horas a.m., na estação de Rio Bonito, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, prestar declarações no inquerito em que é accusado de ter incorrido em faltas graves de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, rebocado pela locomotiva nº 207, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como também lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, sobre ser ainda reincidente em faltas de tal natureza. Ficando, também, intimado, sob a comminação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: Felicio Rodrigues, commerciarario, residente á Rua B. Lopes s/n, em Rio Bonito; Oscar Joviano Marçal, agente de estação; Francisco Estevão, encarregado, Luiz Soares Vieira, ajudante, Salvador Santos e Manoel Silva, auxiliares, todos do Control de Rio Bonito, onde residem; e Alvaro Rodrigues, telegraphista, também residente em Rio Bonito. Ficando, outrosim, citado para todos os termos e actos até conclusão do inquerito, debaixo da pena comminada.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo

99

21/4/35

e indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manuel  
Manuel Augusto Vas Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.

Manoel  
PRESIDENTE

2a. ViaCOMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor FELICIO RODRIGUES ás oito (8) horas a.m. do dia dez (10) de Maio p.futuro, na estação de Rio Bonito, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado para apurar as acusações imputadas ao conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, de ter incorrido em faltas graves de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, rebocado pela locomotiva nº 207, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como também lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, sobre ser ainda reincidente em faltas de tal natureza.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.

Francisco Estevão  
PRESIDENTE

Foi entregue a 1ª via ao Sr. Felicio Rodrigues, em presença do encarregado do Control Francisco Estevão, no dia 3 de maio, nas assignações por ser analfabeto.

3/5. P. M. Meining  
Insp. Adjuncto



COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

*Handwritten signature and initials*

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor OSCAR JOVIANO MARÇAL ás oito (8) horas a.m. do dia dez (10) de Maio p.futuro, na estação de Rio Bonito, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado para apurar as acusações imputadas ao conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, de ter incorrido em faltas graves de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, rebocado pela locomotiva nº 207, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como tambem lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, sobre ser ainda reincidente em faltas de tal natureza.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

*Scuta 3/5/35*  
*Oscar Joviano Marçal*  
*agente*

L. R. - 333  
RIO BONITO

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor LUIZ SOARES VIEIRA ás oito (8) horas do dia dez (10) de Maio p.futuro, na estação de Rio Bonito, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado para apurar as acusações imputadas ao conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, de ter incorrido em faltas graves de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, rebocado pela locomotiva nº 207, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como tambem lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, sobre ser ainda reincidente em faltas de tal natureza.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

Siente.

3/5/1935

Luiz Soares Vieira

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor MANOEL SILVA ás oito (8) horas a.m. do dia dez (10) de Maio p.futuro, na estação de Rio Bonito, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado para apurar as acusações imputadas ao conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, de ter incorrido em faltas graves de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, rebocado pela locomotiva nº 207, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como também lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, sobre ser ainda reincidente em faltas de tal natureza.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

Recibido.

2/5/1935

Manoel Silva

LEOPOLDINA RAILWAY

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ALVARO RODRIGUES ás oito (8) horas do dia dez (10) de Maio p.futuro, na estação de Rio Bonito, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado para apurar as acusações imputadas ao conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, de ter incorrido em faltas graves de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, rebocado pela locomotiva nº 207, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como tambem lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, sobre ser ainda reincidente em faltas de tal natureza.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

Deiente.  
Alvaro Rodrigues

3/5/1935

L. R. - 333  
RIO BONITO

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor SALVADOR SANTOS ás oito (8) horas do dia dez (10) de Maio p.futuro, na estação de Rio Bonito, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado para apurar as acusações imputadas ao conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, de ter incorrido em faltas graves de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, rebocado pela locomotiva nº 207, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como também lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, sobre ser ainda reincidente em faltas de tal natureza.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

JUTURNAHYBA

L. R. - 336

Os dezere's acima descritos

3/5/35

Salvador Santos

2a. Via

40

28/4/35

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor FRANCISCO ESTEVÃO ás oito (8) horas a.m. do dia dez (10) de Maio p.futuro, na estação de Rio Bonito, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado para apurar as acusações imputadas ao conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, de ter incorrido em faltas graves de embriaguez e indisciplina quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, rebocado pela locomotiva nº 207, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, não só se insurgindo, na estação de Rio Bonito, contra determinações de funcionarios ali destacados, insultando-os, desafiando-os para brigar e ameaçando-os até com arma de fogo, como também lançando mão, na estação de Tanguá, do aparelho telephonico para continuar os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito, e referir-se ainda em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos, sobre ser ainda reincidente em faltas de tal natureza.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

Entreguei a 1ª via ao Sr. Francisco Estevão no dia 3 de maio, porém, o mesmo me declarou não ter presenciado o ocorrido e sim o ajudante do Control Manoel Siqueira, que ficou avisado para comparecer. 3/5 R. M. M. Juss. Ajudante

ASSENTADA

Aos dez dias do mez de Maio do anno de 1935, no carro numero 473-A, num desvio da estação de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, presentes os membros da Commissão de Inquerito Administrativo nomeada pela Portaria de fls. 2, do senhor Director Gerente da Estrada de Ferro Leopoldina, datada de 26 de Abril do corrente anno, mandou o senhor Presidente da referida Commissão fossem apregoados o imputado, conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, e as testemunhas indicadas na alludida Portaria. Ao pregão accudiram o accusado Waldemiro José Ribeiro, acompanhado do seu advogado Doutor Afranio da Silveira Barreto, que apresentou ao Presidente da Commissão petição solicitando a juntada do instrumento de procuração, que adeante se vêem; tambem compareceu o senhor Arthur dos Santos Carvalho, um dos membros da Junta Governativa do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina; das testemunhas apregoadas accudiram: Felicio Rodrigues, Oscar Joviano Marçal, Luiz Soares Vieira, Manoel Silva e Alvaro Rodrigues, deixando de comparecer no momento as testemunhas Francisco Estevão e Salvador Santos; em seguida, o senhor Presidente da Commissão determinou que as testemunhas seriam ouvidas cada uma de per si. Nada mais havendo, deu-se por findo este termo, que lido e achado conforme, vae assignado pela Commissão, pelo accusado, seu advogado e o representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

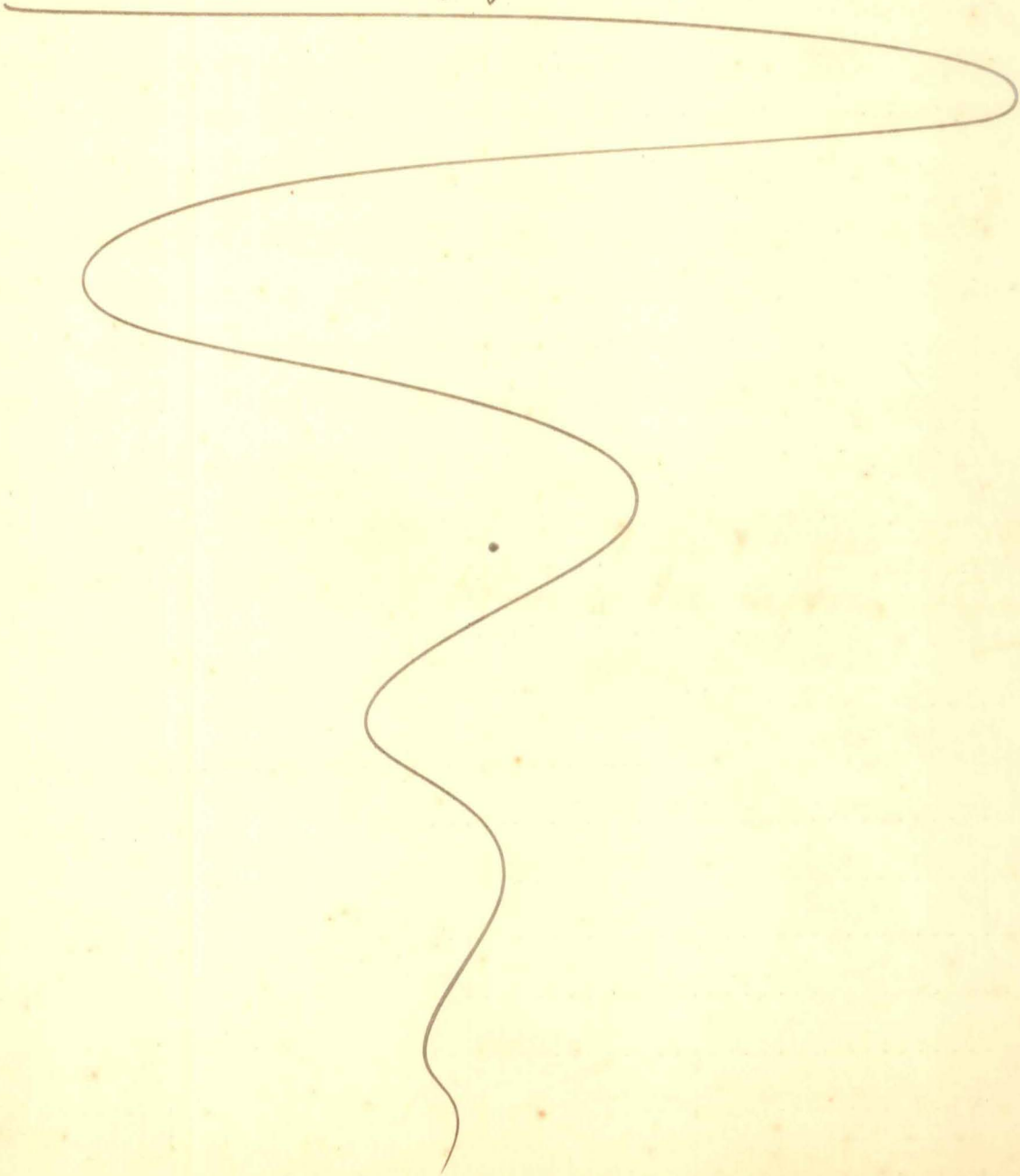
Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Aos 10 dias do mez de Maio de 1935, cumprindo o despacho do senhor Presidente, junto a estes autos a petição e o instrumento de procuração que adeante se vêem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.





43 31/5/35

Illm° Sr. Presidente da Commissão de Inquerito Administra-  
tivo da The Leopoldina Railway Company, Limited.

J. on out.  
Rio Bonito, 10/5/1935  
Afranio da Silveira Barreto

WALDEMIRO JOSÉ RIBEIRO, tendo sido intimado por circular de 30 de Abril do corrente anno, para comparecer perante a Commissão de que é V.S. presidente, a fim de prestar declarações no inquerito em que é accusado de ter incorrido em supostas faltas, requer a V.S. a juntada desta e do incluso documento ao referido inquerito.

REQUER ainda que, após a inquirição das testemunhas mencionadas na alludida circular, sejam ouvidas as testemunhas infra-avroladas em dia, lugar e hora designados por V.S..

Termos em que P. e E.

DEFERIMENTO

Rio Bonito, 9 de Maio de 1935  
pp. Afranio da Silveira Barreto



- Ról de testemunhas:  
Aristoteles Pinheiro (conductor - Macane)  
José Narciso Dantas (machinista - Imbetiba)  
Olympio Barbosa - negociante - Rio Bonito)  
Francisco Duarte -  
Job Milagres - Gal. Castrioto, 115 - Nictheroy

44 32/ff

CARTORIO DO 2º OFFICIO  
TABELLIÃO, ESCRIVÃO  
E OFFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS  
8 MAIO 1935  
FERNANDO MARINHO FALCÃO  
RIO BONITO-E. DO RIO



Livro n.º 26

Folhas 28

Traslado de procuração bastante que faz —

Waldemar José Ribeiro, no ju-  
me abaixo:

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e 5 - aos 05 dias do mez de maio  
do dito anno, nesta Cidade de Rio Bonito, -

Estado do Rio de Janeiro, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, comparece ..... como  
Outorgante Waldemar José Ribeiro, brasileiro,

casado, residente nesta Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de quem se  
reconhece .....  
reconhecido ..... pelo proprio ..... das testemunhas

abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle ..... foi dito que, por este Publico Ins-  
trumento nomeia ..... e constitue ..... seu bastante Procurador ..... e atogador Affe-  
rio de Silveira Ramo, brasileiro, casado,

residente nesta Cidade, com poderes para  
defender o no processo que elle move  
a Commissão de Inquirição admnis-  
trativa de The Expeditionary Railway Com-  
pany, Limited, poderes para vel pelo  
publicar todos os actos e ditos pu-  
militar e acompanhar o processo em  
tudo e em sua parte até final sentença,  
outorgando-lhe tambem poderes para  
o fim em geral, que quer em instancia,  
juizo ou Tribunal, poderes para  
qualquer acto, inclusive recursos,  
transigir, ou juizo ou fim d'elle,  
arrolar testemunhas, inquiril-  
y, reinguiril-y, assim como e que fe-  
ra e presuntiva pelo recurso, ver-  
ha e deo quitas de vincimentos e

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Na mesma data retro, compareceu WALDEMIRO JOSE' RIBEIRO, brasileiro, com trinta e seis annos de idade, casado, ferroviario, com vinte annos de serviço na Companhia Leopoldina mais ou menos, residente á Rua Visconde de Quissaman numero tres, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, e lhe sendo lida a Portaria de fls. 2, respondeu: que as testemunhas arroladas na referida Portaria de nomes Oscar Joviano Marçal, Francisco Estevão e Luiz Soares Vieira são seus inimigos rancorosos de ha muito tempo e as demais, com excepção do senhor Felicio Rodrigues, que o accusado não conhece, são subordinados das tres testemunhas acima mencionadas, razão pela qual o indiciado julga-as suspeitas para deporem no inquerito; que quando ao facto descripto na Portaria de que o accusado, no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, quando chefiava o trem de cargas Tabella 44, se insurgira contra determinações de funcionarios destacados em Rio Bonito, não é verdadeiro; que tão pouco insultou a taes funcionarios; que tambem não é verdade haver o accusado desafiado taes empregados e ameaçados, digo, ameaçado-os com arma de fogo; que tambem não é verdade haver o indiciado se utilizado do aparelho telephonico, na estação de Tanguá, e muito menos ainda o de haver continuado os insultos ao pessoal do Control de Rio Bonito ou o de referir-se em termos offensivos a Chefes de Serviço, seus superiores hierarchicos; que tambem não é verdade ser o imputado reincidente em faltas de tal natureza; que proximo á partida do trem Tabella 44, no dia 24 de Fevereiro do cadente anno, o ajudante do Control Luiz Soares Vieira se dirigiu ao accusado para que informasse sobre o atraso do trem, ao que o accusado respondeu-lhe, ainda na plataforma da estação de Rio Bonito, que fizesse a pergunta por escripto, pois verbalmente não lhe daria informes, ouvindo então nessa occasião do referi-

Waldemiro José Ribeiro

referido Luiz Soares Vieira o insulto de que o accusado era "um ignorante e burro"; que nesse momento o accusado se sentiu deveras magoado, soffrendo um não-sei-que que o alterou profundamente, não respondendo, ao alludido ajudante do Control, coisissima alguma; que se recorda de haver nessa occasião tirado do bolso do seu paletot o alicate de picotar bilhetes, que é novo e todo nickelado, dirigindo-se á Agencia da estação; que o accusado attribue ao facto de ter tirado do bolso o seu alicate a razão de se referirem as testemunhas de que elle, accusado, se utilizára de revolver; que o accusado recebeu a Intimação da Commissão de Inquerito Administrativo para depor e assistir á formação do seu inquerito, por intermedio do Agente da estação de Conceição, no dia tres do corrente mez, entretanto, deixou de dar o seu "sciente" na segunda via da intimação e disse ao agente que assim procedia porque só assignaria qualquer documento com a aquiescencia do seu patrono. Dada a palavra ao Vice-Presidente da Commissão de Inquerito, á sua pergunta sobre si o alicate faz parte dos serviços de trens de cargas e a esses serviços é necessario, respondeu o accusado que ás vezes o alicate é necessario, pois que é indispensavel á picotação da formula T.57 (Termo de responsabilidade que o particular assigna na estação para poder viajar em trem de cargas) e passes de serviço de empregados que se locomovem para substituições, ademais o alicate é de exclusiva responsabilidade da carga de cada conductor e commumente elles carregam o referido instrumento no bolso do uniforme. Dada a palavra ao Secretario da Commissão, á sua pergunta sobre a razão ou utilidade de ser usado pelo accusado o alicate no momento a que acima se referiu, respondeu o indiciado que o alicate estava no bolso da sua blusa juntamente com o lenço e ao tirar este em primeiro logar sahiu o alicate, que, como já disse, é nickelado e brilhoso; á segunda pergunta do referido Secretario so-

Waldemar José Ribeiro

sobre se o accusado reconhecia no ajudante do Control Luiz Soares Vieira autoridade para interpellal-o verbalmente a respeito de questões de serviço, respondeu o accusado que reconhecia essa autoridade, no entanto, em virtude de suas relações de inimizade com o alludido ajudante, exigiu que essa interpellação fosse por escripto, como aliás já assim se procedia antes. Dada a palavra ao advogado do accusado, á sua pergunta sobre si é habito do mesmo accusado carregar sempre comsigo o alicate linhas atrás referido, respondeu que sim, jámais deixando de carregal-o; á segunda pergunta do mesmo advogado sobre si o ajudante do Control Luiz Soares Vieira, quando se dirigiu ao accusado, pedindo-lhe explicações de serviço, o fez de modo cortez ou se o fez com arrogancia de maneira a demonstrar que queria humilhar o indiciado, respondeu que Vicira fizera a interpellação em tom brusco, com arrogancia, sem nenhum polimento, tanto que logo em seguida o chamou de "burro e ignorante". Perguntado ao accusado se deseja assistir aos depoimentos das testemunhas, respondeu que sim, entretanto, qualquer medida ou providencia necessaria em beneficio de sua defesa deixa a cargo exclusivo do seu advogado. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente termo de declarações, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo accusado, pelos membros da Commissão, pelo advogado do accusado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.  
 Waldemar José Almeida  
 Pr. Scriver.  
 Manoel Cordeiro Muniz  
 Manoel Augusto Vaz Junior.  
 Artur da Silva Barros  
 Arthur dos Santos Carvalho

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu FELICIO RODRIGUES, brasileiro, com trinta e sete annos de idade, casado, residente á Rua B.Lopes s/n, nesta cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, commerciaro, não sabendo ler nem escrever, aos costumes disse nada, e, inquerido, na presença do accusado, do seu advogado e do representante do Syndicato, sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado, respondeu: que sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, a testemunha pouco póde adiantar; que apenas no dia da chegada do referido trem Tabella 44, cuja data não se recorda, mas sabe que era um Domingo, a testemunha passava pela plataforma da estação de Rio Bonito, quando viu sahir do carro da composição do alludido trem o accusado presente sobraçando papeis concernentes ao mesmo trem e tendo na mão um alicate nickelado; que a testemunha proseguiu seu caminho, nada mais ouvindo nem presenciando, tambem sobre os mesmos factos depois delles nenhum commentario ouviu. Dada a palavra ao Vice-Presidente, nada perguntou. Dada a palavra ao Secretario, á sua pergunta sobre si a testemunha se recordava qual o estado de animo do accusado quando o viu saltar do trem 44, respondeu que era bom e nada de anormal foi-lhe dado apreciar; quanto á segunda pergunta sobre si sabe qual a direcção tomada pelo accusado quando saltára do trem, respondeu que o accusado se encaminhára para a Agencia da estação, entretanto, não sabe o fim certo que o levou alli, sem duvida o de cumprir as suas obrigações. Dada a palavra ao advogado do accusado, de vez que este expressamente outorgou o direito de reinquirição ao mesmo, á pergunta do referido advogado si a testemunha se recordava, quando ao se approximar da plataforma, da impressão que teve quando o accusado puxára do bolso o

*R. Barret*

bolso o alicate, respondeu que essa impressão fôra a de que o accusado saccára do bolso um revolver, entretanto, se aproximando mais, poude constatar o seu engano, de vez que o instrumento retirado do bolso era um alicate dos que os conductores usam para picotar bilhetes. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Casimiro Mendes, a rogo da testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado, seu advogado e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.

Casimiro Mendes

Advogado

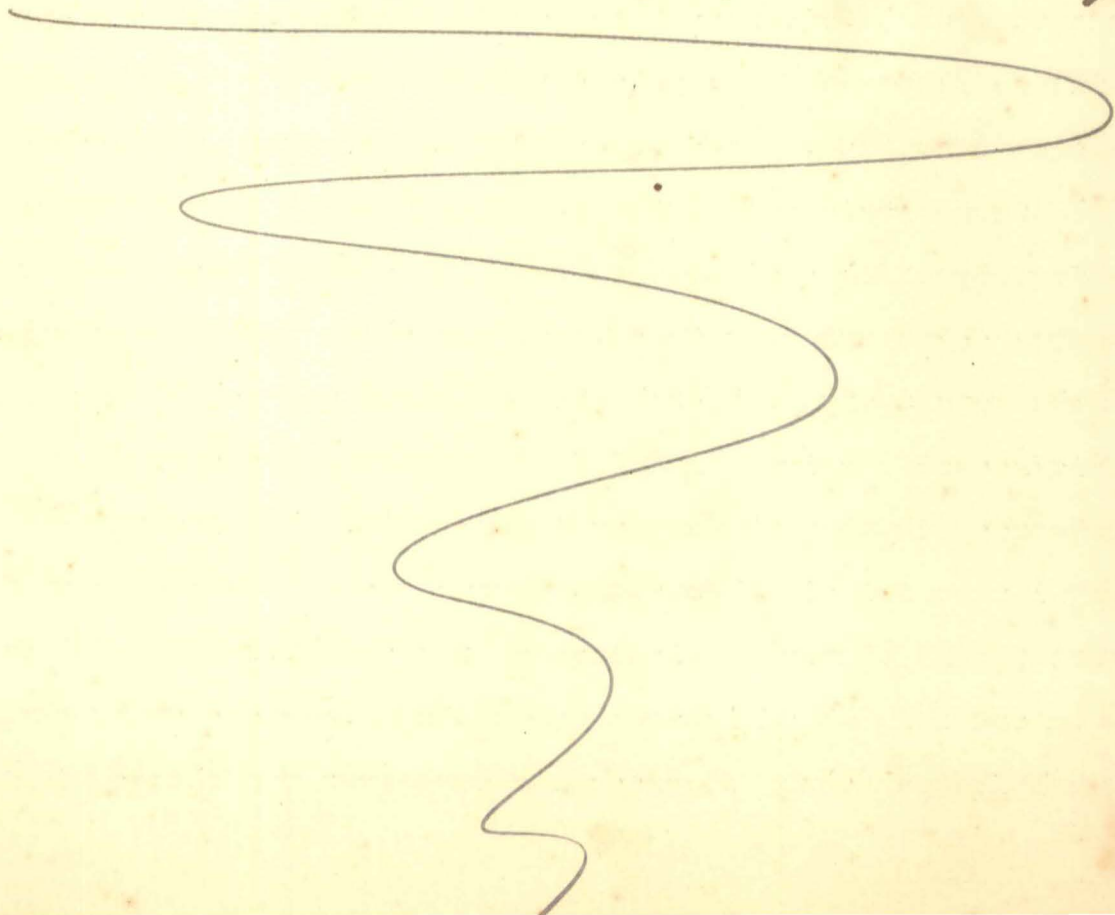
Manoel Cordes de Almeida

Manoel Augusto Vaz Junior.

M. da Silva

Waldemar José Ribeiro

Arthur dos Santos Carvalho



SEGUNDA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu OSCAR JOVIANO MARÇAL, brasileiro, com trinta e nove annos de idade, casado, residente na estação de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com vinte e tres de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, em presença do accusado, seu advogado e representante do Syndicato, inquerido, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que antes de entrar nos detalhes dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, precisa a testemunha esclarecer que anteriormente ao dia em que chegou o trem Tabella 44 na estação de Rio Bonito, chefiado pelo accusado, cuja data não se recorda, mas sabe que foi em um Domingo, por duas vezes teve que comunicar irregularidades praticadas pelo mesmo accusado; que essas irregularidades foram as de na chegada dos referidos trens de cargas Tabella 44, deixar o accusado Waldemiro José Ribeiro o trem no desvio da estação e ir almoçar, demorando-se no almoço maior tempo do que o que é consignado para estadia do trem na estação de Rio Bonito; que por duas vezes isso aconteceu e sempre que a testemunha procurava o empregado para mandar avisar ao accusado de que o trem estava prompto, nenhum dos empregados da estação queria dar tal aviso, allegando sempre que o accusado os maltrataria; que em virtude desses factos, levados ao conhecimento dos Chefes de serviço, pois que quando se communicava com o Control era obrigado a declarar o atraso e a razão desse atraso, o accusado recebeu cartas que lhe chamavam a attenção; que quanto ao facto do ultimo Tabella 44, de que trata a Portaria de fls. 2, póde a testemunha prestar os seguintes esclarecimentos; que ao chegar o trem Tabella 44 á estação de Rio Bonito, a testemunha, na qualidade de agente da mesma estação,

R. Barret

Oscar Joviano Marçal



estação, procurou o accusado no carro "breack" da composição do alludido trem e perguntou-lhe pelo total de toneladas da mesma composição; que o accusado se encontrava de cócoras, escripturando num mappa, e respondeu que havia um total de tonelagem pelo qual a testemunha verificou haver nesse total vinte e nove toneladas a mais; que em seguida a testemunha saltou do referido carro para o lado da entrelinha e nessa occasião tambem o accusado o acompanhou, podendo a testemunha perceber que o accusado trazia á cinta, quasi em frente, um revolver calibre trinta e oito duplo; que a testemunha ainda disse ao accusado que aquelle revolver poderia infelicitá-lo, pois que não estava livre de haver uma detonação e elle, accusado, ser victima, ao que o imputado respondeu que aquelle revolver era para a testemunha e para o pessoal do Control, que o andavam perseguindo; que ante ás palavras do accusado, a testemunha ainda lhe fez ver a sem razão da ameaça, pois que ella testemunha nenhum mal tinha feito ao accusado; que depois do relatado acima, a testemunha passou pelo mesmo carro, saltando na plataforma e ahi procurou verificar os documentos e proceder os serviços do trem; que quando a testemunha se encontrava na porta externa da estação, isto é, na porta proximo ao sino, estava tambem o accusado e ahi chegou Luiz Soares Vieira, funcionario do Control, que, em termos delicados, perguntou ao accusado qual era a composição que elle trazia; que nesse momento o accusado ainda melhorou a posição de sua arma, chegando-a para a frente, para melhor della se utilizar; que o accusado respondeu a Luiz Soares Vieira que não sabia e que elle, Vieira, fosse ver, e acto continuo, com palavreado de baixo calão, offendeu a Vieira; que em seguida o accusado se dirigiu para o lado do Control e depois de haver gritado com o pessoal daquelle Escriptorio, voltou para a plataforma da estação, já então com o revolver em punho, perguntando pela testemunha, á qual se referia em termos os mais baixos, como sejam: "filho da puta" e "sac-cana"; que a testemunha não querendo que os factos tomassem

*Barelli**Com foriano de as...*

tomassem proporções maiores, evitou defrontar-se com o accusado, permanecendo no armazem; que dessa parte da estação, poudé ainda a testemunha constatar que o accusado, ainda de arma em punho, obrigára ao telegraphista Santos a collar uma folha do livro T.2 (livro de registros de licenças de trens), que elle, accusado, rasgára; que em seguida a testemunha, ainda cumprindo os seus deveres de agente, deu partida ao trem, momento em que o bonet do accusado cahiu entre a plataforma da estação e o carro, ordenando o accusado ao guarda-chaves Ladisláo Rodrigues, ainda de revolver em punho, que apanhasse o seu bonet, no que foi obedecido pelo citado guarda-chaves; que a testemunha, por ser Domingo e não se encontrar na estação qualquer policial, procurou resolver os factos da melhor calma possivel afim de evitar consequencias mais graves; que a testemunha reconhece, em todos os termos, a communicação que fez na occasião ao senhor Inspector do Trafego do Oitavo Districte, digo, Districto e que no momento lhe foi exhibida por copia, na qual lançou a mesma declaração que agora faz, datando-a e assignando-a; que a testemunha deve salientar a referencia que fez de estar o accusado, quando a testemunha o procurou no carro "breack", calmo, não notando qualquer anormalidade; que quando o accusado voltava do Control e passava na plataforma da estação, poudé a testemunha constatar que o seu andar não era firme, denotando perfeito uso de alcool; que quanto á accusação de haver o indiciado se utilizado do telephone na estação de Tanguá para continuar a insultar o pessoal do Control, a testemunha, de sciencia propria, não póde depor, entretanto, ouviu essa accusação do proprio pessoal do Control; que a testemunha não póde dizer tivesse visto o accusado, em vez anterior, embriagado, porém, adianta que já o viu com symptomas de quem tinha feito uso de bebidas alcoholicas, porém, trabalhando direito e respeitando "a gente". Dada a palavra ao Vice-Presidente da Commissão, á sua pergunta

Barral

Domingo Rodrigues

pergunta sobre si se recordava a testemunha do modo pelo qual Luiz Soares Vieira respondêra ao accusado, si tambem respondêra em tom grosseiro ou não, disse a testemunha que Luiz Vieira, ante as palavras do accusado, empallideceu e acovardou-se, nada lhe retrucando; á segunda pergunta sobre si a testemunha podia affirmar haver o accusado, durante o tempo em que permaneceu na estação de Rio Bonito, estado com um alicate na mão, respondeu a testemunha que durante todo o tempo nenhum alicate na mão tinha o accusado e sim um revolver. Dada a palavra ao Secretario da Commissão, á sua pergunta sobre si a testemunha se recordava do typo de revolver que o accusado empunhava, respondeu que era um revolver de cano longo, nickelado e de cabo preto; á segunda pergunta sobre si anteriormente, na estação de Rio Bonito, o accusado teria praticado actos de indisciplina, respondeu que a não ser os dois casos narrados antes de entrar no depoimento sobre os factos constantes da Portaria, nenhum outro de indisciplina praticou o accusado, apenas se lembra a testemunha que uma vez o indiciado quebrára a penna com que assignára o livro T.2, com a allegação de que a penna não prestava. Dada a palavra ao advogado do accusado, ás perguntas do mesmo a testemunha respondeu que não deu queixa-crime á policia local e tambem não foi procedido no accusado exame medico para que fosse constatado o seu estado de embriaguez; pelo advogado do accusado foi dito que contestava o depoimento da testemunha, por ser o mesmo inimigo pessoal do accusado, o que provará opportunamente, e por vir mantendo de certo tempo a esta parte tenaz perseguição a Waldemiro José Ribeiro, o que tudo provará com o depoimento das testemunhas arroladas na sua petição de nove do corrente. Dada a palavra á testemunha, por ella foi dito que confirma todo o seu depoimento, por ser o mesmo a expressão da verdade. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o pre-

41/11/1911  
Barb  
Cecor Juiz de Paz

presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado, seu advogado e o representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Procurador

Manoel Cordes Moreira

Manoel Augusto Vaz Junior.

Waldemar José Pflieger

Agripino de S. P. de Barros

Arthur dos Santos Carvalho

TERMO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

Na mesma data, ás onze horas e quarenta minutos a.m., o senhor Presidente declarou que suspendia provisoriamente a marcha do inquerito para o almoço, determinando que o mesmo proseguiria ás treze horas de hoje, mandando que disto fossem scientificados o accusado, seu advogado e o representante do Syndicato. De tudo dei conhecimento aos presentes, que ficaram bem scientes, assignando com a Commissão o presente termo. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Procurador

Manoel Cordes Moreira

Manoel Augusto Vaz Junior.

Waldemar José Pflieger

Agripino de S. P. de Barros

Arthur dos Santos Carvalho

TERCEIRA TESTEMUNHA

Na mesma data retro, ás treze horas, em proseguinto do inquerito, compareceu LUIZ SOARES VIEIRA, brasileiro, com vinte e seis annos de idade, solteiro, residente á Praça Fonseca Portella numero dezoito, nesta cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com onze annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, em presença do accusado, de seu advogado e do representante do Syndicato, inquerido, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que quanto á primeira parte da Portaria, é verdade que o accusado Waldemiro José Ribeiro, no dia vinte e quatro de Fevereiro do corrente anno, chefiava o trem de Cargas Tabella 44; que a testemunha exerce as funcções de ajudante do Control e nessa qualidade sahiu do Escriptorio do mesmo Control para se entender com o accusado sobre a composição do trem, pois havia uma reserva nesta estação de Rio Bonito, que deveria ser tomada pelo mesmo trem; que a testemunha, recebendo communicação da lotação da partida de Capivary, notou que havia uma differença de dez toneladas e assim a locomotiva poderia rebocar toda a reserva de Rio Bonito; que a testemunha se dirigiu ao accusado na plataforma da estação de Rio Bonito, em frente á porta da agencia, e ahi perguntou-lhe pela lotação do trem; que o depoente ao se dirigir ao conductor Waldemiro José Ribeiro, o fez delicadamente, entretanto, o accusado respondeu-lhe que sobre a composição "os senhores já sabem, portanto, vão procurar com o diabo que os carregue"; que nesse mesmo interim a testemunha pode constatar que o accusado estava embriagado, não só pelos seus actos, como pelo cheiro que exhalava, é que a testemunha isso assevera; que depois da resposta do conductor, o depoente entrou na agencia, onde já se encontrava o agente Joviano Marçal, que antes estivera junto com elle,

Baret

Luiz Soares

elle, depoente, e o accusado, e alli o referido agente aconselhára á testemunha para ir para o Escriptorio, de vez que o estado do accusado não era bom e elle estava armado, na plataforma; que para evitar maiores complicações, o depoente accedeu ao conselho do agente e, sahindo da agencia, pela plataforma, dirigiu-se para o Escriptorio do Control; que nesse momento o accusado o acompanhou até certo ponto, perguntando-lhe qual a lotação fornecida pela estação de Macahé, ao que o depoente respondeu não lhe interessar mais, uma vez que estava satisfeito com a resposta dada pelo conductor accusado; que a testemunha subiu as escadas do Escriptorio do Control e, quando alli se achava, viu o conductor, digo, achava, ouviu o conductor accusado proferir gritos e procurando syndicar, a testemunha constatou que o accusado se encontrava ao pé da escada do referido Control, empunhando um revolver e mandando a todos que descessem, que elle, accusado, queria matar um por um; que entre os empregados do Control, o accusado tambem desafiou o senhor Francisco Estevão, encarregado do Control; que a testemunha tudo ouviu e assistiu, não mais sahindo do Escriptorio do Control, até que o trem sahisse, pois que se acovardára ante a attitude do accusado; que é facto haver o accusado, na estação de Tanguá, se utilizado do apparelho telephónico para continuar os insultos ao pessoal do Control e se referir tambem, em termos offensivos, ao senhor Inspector do Trafego do Oitavo Districto, George Westbury, e ao senhor Chefe do Movimento, Raffenberg; que quanto aos antecedentes do accusado, isto é, de que elle seja reincidente no vicio de embriaguez e em actos de insubordinação, a testemunha não póde dizer nada; que quanto aos factos, na verdade o depoente os communicou por carta ao senhor Chefe do Control de Rio Bonito, na fórma da copia da referida carta que no momento lhe é exhibida e authenticada como verdadeira. Dada a palavra ao Vice-Pre-

Banda

Luz Livingston

Vice-Presidente, ao ser pedida a presença do senhor Manoel Siqueira, pessoa referida pela presente testemunha, ouvido o senhor Secretario da Commissão, ante a sua explicação de que a Portaria de fls. 2 permittia fossem ouvidas, além das testemunhas indicadas, as pessoas que dos factos tivessem conhecimento, o Presidente deferiu a solicitação, advertindo, entretanto, que dita testemunha só poderia ser ouvida após a ultima que accudiu ao pregão. Dada a palavra ao Secretario, nada perguntou. Dada a palavra ao advogado do accusado, ás suas perguntas a testemunha respondeu que assevera que o accusado estava embriagado, não podendo dizer em que gráo era essa embriaguez, nem tão pouco ouviu de pessoa competente no assumpto referencia alguma sobre o gráo dessa embriaguez ou a positividade della, pelos meios regulares; que quando, depois do aviso do agente de que o accusado se achava armado, a testemunha sahindo pela plataforma para ir para o Escriptorio do Control com elle, accusado, se encontrou, não o vendo com arma na mão; que a testemunha, na Repartição em que trabalha, é subordinado do senhor Francisco Estevão; que ha, entre o seu Chefe de serviço, Francisco Estevão, incommodo, e o accusado incompatibilidade oriunda de serviço; que da estação de Tanguá um cidadão telephonou para o Control de Rio Bonito dizendo-se ser o conductor Waldemiro Ribeiro; pelo patrono do accusado foi dito que contestava em parte o depoimento da testemunha, visto ser o mesmo subordinado, na Repartição onde trabalha, de um inimigo pessoal do accusado, que vem ha muito movendo contra elle, accusado, injusta campanha de perseguição. Dada a palavra á testemunha, por ella foi dito que confirma o seu depoimento, em todos os seus termos, por ser a expressão da verdade. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado, seu advoga-

64  
45  
ff.  
Barcel

L. mit King

advogado e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Luiz Soares Vianna

Manoel Augusto Vaz Junior

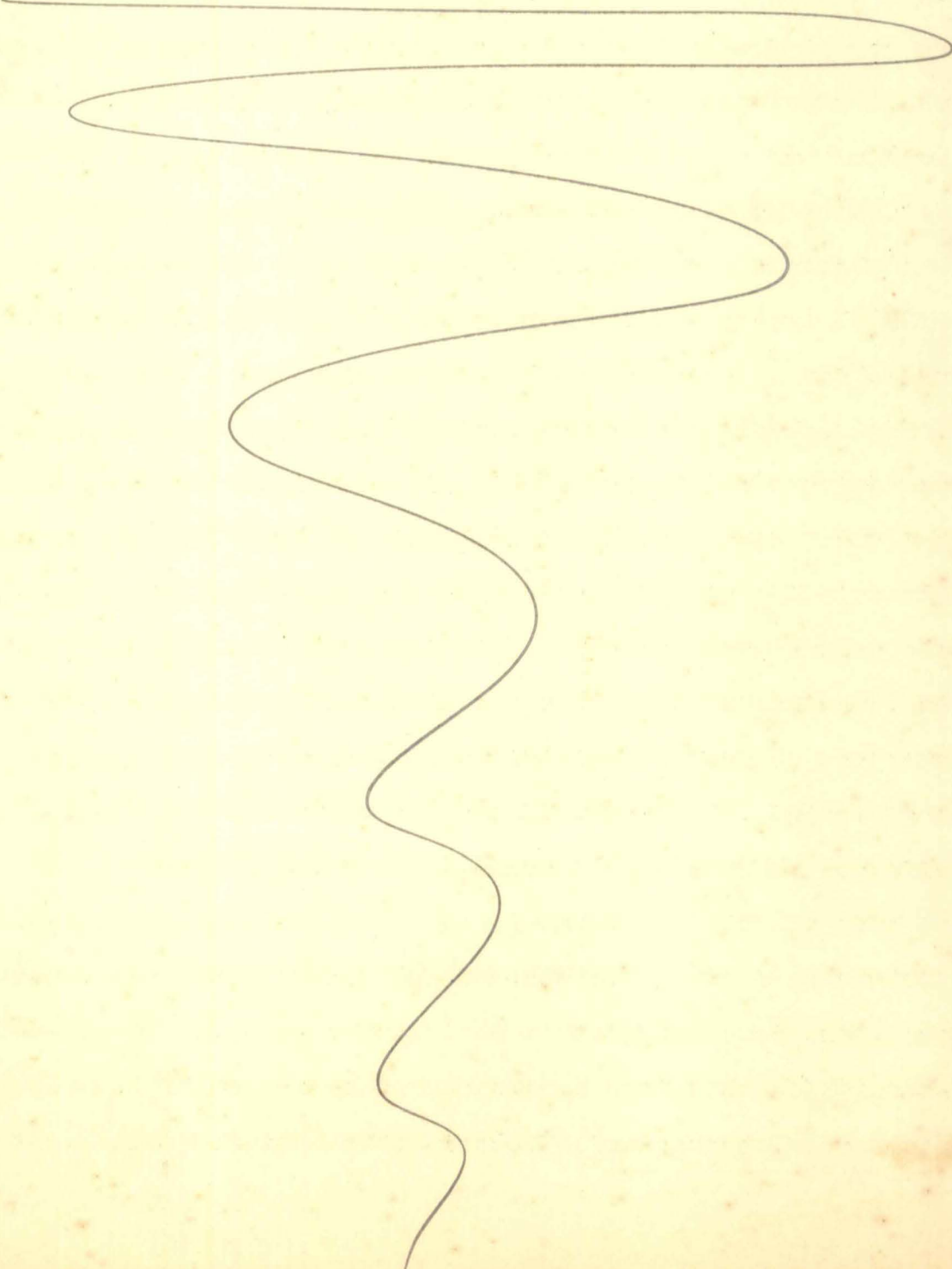
Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior.

Waldemiro José Vilhena

Alfayis da Silva Barreto

Arthur dos Santos Carvalho



Luiz Vianna



QUARTA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu MANOEL SILVA, brasileiro, com vinte e seis annos de idade, solteiro, residente na estação de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com onze annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, em presença do accusado, seu advogado e o representante do Syndicato, inquerido, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que é verdade que Waldemiro José Ribeiro era o conductor que chefiava o trem de cargas Tabella 44 de 24 de Fevereiro do corrente anno; que ao chegar o referido trem Tabella 44 á estação de Rio Bonito, depois de haver a machina se abastecido de agua, o trem foi puxado á frente, ficando o carro "breack" na plataforma da estação, em posição de se fazer a carga e descarga de mercadorias; que a testemunha, na qualidade de conferente da estação, se dirigiu ao carro "breack" afim de receber do conductor os documentos necessarios á execução dos serviços d'elle, conferente; que no momento em que o depoente se avistou com o accusado, este mostrava-se calmo, nada denotando de anormal; que em seguida deixou o agente da estação, Joviano Marçal, conversando com o accusado, enquanto que a testemunha seguia para o armazem de exportação; que na plataforma, em sentido contrario, vinha o senhor Luiz Soares Vieira, funcionario do Control, com uma papeleta azul de horario; que o depoente entrou no armazem de exportação para assignar as guias e registrar os despachos nas mesmas, das mercadorias descarregadas; que o depoente apesar de estar longe, viu Luiz Vieira conversando com o accusado, porém, não sabe o que conversavam, apenas se lembra que depois de tal conversa o accusado ficou exaltado; que assim exaltado o accusado foi até o fim da plataforma, para o lado do Escriptorio, e

Baret

Manoel Silva

60

48  
fr.

e passando pela testemunha disse que estava sendo perseguido pelo Control; que ao fim da plataforma, já em baixo, o accusado saccou do bolso da calça um objecto que a testemunha julga ser um revolver por ser dito objecto nickelado; que a testemunha estando muito distante, não pode constatar a natureza do referido objecto; que a testemunha, cuidando do seu serviço, entrou no armazem e ao sahir quando demandava a estação, ainda uma vez encontrou-se com o accusado, porém, desta vez póde affirmar que o accusado nada tinha na mão; que nenhuma anormalidade houve na estação, a não ser a irritabilidade do accusado, que falava em diapasão alto; que a indignação do accusado foi explicada pela razão de toda a vez que fazia um trem, ao chegar de regresso no ponto de seu destacamento, encontrava cartas de reclamações do Control; que a testemunha quando teve oportunidade de ir ao carro "breack", não constatou que o accusado estivesse alcoolizado, aliás nada percebeu nesse sentido; que quanto á parte da Portaria que fala haver o accusado se utilizado do telephone em Tanguá para continuar os insultos aos funcionarios do Control e seus superiores hierarchicos, nada póde dizer a testemunha; que conhece ha muito tempo o indiciado e nunca o viu embriagado ou praticando actos de insubordinação. Dada a palavra ao Vice-Presidente da Commissão, ao seu pedido de ser exhibida a copia da communicação que a testemunha dirigiu ao senhor Inspector do Trafego em Nitheroy, o que feito, a testemunha resalva o vocabulo "confuso" para dizer que o que escreveu foi a palavra "calmo", e tambem resalva, como aliás já fez linhas atrás, a asseveração de haver o accusado saccado de um revolver, pois, como já disse, estando em posição distante do accusado, percebeu que elle tirára do bolso da calça um objecto nickelado, que não póde dizer ter sido um revolver; que quanto ás palavras indecorosas constantes de sua communicação, a testemunha esclarece que

A. Barata

Carmo, 15/11/1907

que essas palavras as ouviu do accusado quando elle se queixava do Control, dizendo: "Esse Control quer me fazer de canalha, de filho da puta"; que á pergunta do Vice-Presidente sobre a razão por que a testemunha escreveu uma coisa e agora resalvava, respondeu a testemunha que no momento que escreveu a carta agora authenticada, o fez atabalhoadamente, não pensando nas consequencias que a referida carta pudessem trazer contra os direitos de terceiros; que á segunda pergunta do Vice-Presidente si a testemunha podia affirmar que quando o accusado e o senhor Luiz Vieira falavam houve offensa de qualquer dos dois, a testemunha respondeu que, como já acentuou, viu os dois falando, porém, não ouviu o que diziam, razão pela qual não póde dizer se deste ou daquelle houve offensa com palavras injuriosas. Dada a palavra ao Secretario, nada perguntou. Dada a palavra ao advogado do accusado, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que ao se dirigir ao accusado por occasião da chegada do trem, teve occasião de com elle falar bem de perto e póde asseverar que o mesmo não tinha halito de qualquer bebida alcoolica; que pelo modo tambem do accusado andar, póde quasi asseverar não estar o mesmo embriagado, mesmo porque, como já disse, nada notou que o fizesse isso suppor; que póde asseverar ser o agente desta estação, Oscar Joviano Marçal, inimigo pessoal do accusado; que o objecto que o depoente viu o accusado retirar do bolso, era nickelado, tanto podendo ser um revolver, um alicate, ou outro qualquer objecto, contanto que fosse nickelado; que não sabe, de sciencia propria, si o senhor Marçal, vem ou não compellindo os seus subordinados a deporem contra o accusado. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado, seu advogado e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secre-

61  
49  
fr.

Barck

Manoel Augusto Vaz Junior

Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylogra-  
phei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto das Neves Junior.

Manoel Silva

Joaquim

Manoel e Corduys Nunes

Manoel Augusto das Neves Junior.

Waldemiro José Ribeiro

Alvaris de S. P. Barros

Alvaris de S. P. Barros

QUINTA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu ALVARO ALVES RODRIGUES, brasileiro, com vinte e quatro annos de idade, solteiro, residente á Avenida Inguita numero oitenta e cinco, nesta cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com oito annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, em presença do accusado, seu advogado e do representante do Syndicato, inquerido, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que a testemunha exerce as funções de telegraphista na estação de Rio Bonito; que de facto o conductor do trem de cargas Tabella 44 de 24 de Fevereiro do corrente anno era o accusado Waldemiro José Ribeiro; que a testemunha, no referido dia, se achava na plataforma da estação de Rio Bonito á espera do alludido trem 44; que no citado dia, a testemunha trabalhava na estação de Rio Bonito como auxiliar e dahi a razão pela qual se achava na plataforma, para receber do conductor os documentos referentes ás descargas e cargas dos volumes despachados para Rio Bonito e destas a embarcar para outras estações; que recebidos os documentos indispensaveis ao serviço da teste-

Barros

Alvaro Alves Rodrigues

testemunha, esta procurou immediatamente cumprir suas obrigações; que a testemunha recebeu os alludidos documentos das mãos de um guarda-freios; que se approximou do conductor Waldemiro José Ribeiro para d'elle perguntar sobre a composição do trem e nessa approximação nada sentiu de anormal no referido conductor, não percebendo tambem qualquer cheiro de alcool que do mesmo exhalasse; que quanto aos actos de insubordinação referidos na Portaria, a testemunha responde que os não viu e se elles se deram ella testemunha não prestou attenção, de vez que apenas se occupava de seus serviços; que quanto ao facto que se articula contra o accusado, de haver elle desafiado os funcionarios do Control para brigar, ameaçando-os com arma em punho, a testemunha nada póde dizer, pois que os não viu; que quanto ao facto articulado de haver o accusado Waldemiro José Ribeiro se utilizado do telephone em Tanguá para proseguir em insultos ao pessoal do Control e a seus superiores hierarchicos, a testemunha nada póde tambem dizer; que quanto aos antecedentes do accusado, a testemunha tambem nada sabe. Dada a palavra ao Vice-Presidente, ás suas perguntas respondeu a testemunha: que não ouviu a conversa entre o accusado e o senhor Luiz Vieira, apenas os viu conversando; que quando a testemunha foi procurar os documentos a que acima alludiu, viu que o conductor Waldemiro Ribeiro tinha na mão, além dos documentos, uma bandeira de dar partidas a trens e um alicate desses de picotar bilhetes, objecto esse nickelado; que quanto á necessidade do referido instrumento para o trem Tabella 44, o depoente não póde dizer se indispensavel ou não, mas, parece-lhe que o alicate lhe era indispensavel, porque o conductor terá de picotar bilhetes que muitas vezes são emittidos para passageiros que trafegam em trens de cargas. Dada a palavra ao Secretario da Commissão, nada perguntou. Dada a palavra ao advogado do accusado, ás suas perguntas a tes-

*Barcel**Araro Alves Rodrigues*

respeito, a testemunha respondeu: que quando se dirigiu, em objecto de serviço, ao accusado Waldemiro, foi por este tratado com polidez; que durante o longo periodo de oito annos conhece o accusado Waldemiro e contra este nada póde adduzir que desabone a sua conducta, pois, nunca o viu embriagado nem com rusgas com quem quer que seja; que a elle depoente o accusado nunca se queixára se estar sendo perseguido pelo agente ou pelo Control, não sabendo todavia se o mesmo accusado esteja ou não sendo perseguido pelos referidos acima; que nesse dia não viu o accusado com qualquer arma na mão, quer seja revolver, ou outra qualquer arma branca, podendo no entanto affirmar mais uma vez que o unico instrumento que viu na mão do accusado foi um alicate nickelado. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por encerrado o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado, seu advogado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.  
 Manoel Augusto Vaz Junior.  
 Manoel Augusto Vaz Junior.  
 Manoel Augusto Vaz Junior.  
 Waldemiro José Ribeiro  
 Arayis de S. P. e Barros  
 Arthur dos Santos Carvalho

SEXTA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu SALVADOR SANTOS, brasileiro, com vinte e tres annos de idade, solteiro, residente á Rua Francisco Crespo numero trinta e um, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com dois annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, na presença do accusado, seu advogado e do representante do Syndicato, inquerido, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que a testemunha tem seu domicilio em Campos, entretanto, sua residencia é no Oitavo Districto do Trafego, de vez que exerce as funcções de auxiliar-substituto no mesmo Districto; que a testemunha deixou de accudir ao pregão de hoje, logo ao se iniciarem os trabalhos da Commissão de Inquerito, pela razão de estar cumprindo suas funcções de auxiliar-substituto na estação de Rio dos Indios; que no dia vinte e quatro de Fevereiro do corrente anno, a testemunha achava-se na estação de Rio Bonito como telegraphista; que sabe que era Waldemiro José Ribeiro o conductor que chefiava o trem de cargas Tabella 44 no dia 24 de Fevereiro do fluente anno; que nada sabe do articulado na Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, sabe tão sómente que nesse dia o conductor Waldemiro José Ribeiro pediu á testemunha, de modo gentil, que lhe collasse a folha do registro T.2 (Registro de licenças de trens concedidas); que casualmente rasgára; que desde a época em que conhece o accusado só póde dizer que são bons os seus antecedentes, pois sempre aquelle accusado tratou a testemunha gentilmente; que nenhum esclarecimento mais póde offerecer no presente inquerito. Dada a palavra ao Vice-Presidente da Commissão, ás perguntas do mesmo a testemunha respondeu que não ouviu quem quer que fosse algo dizer sobre os factos indicados na Portaria. Dada a palavra ao Secreta-

*Bancet**Salvador Santos*

66

54 fr.

Secretario da Commissão, ao seu pedido de ser exhibida a copia da carta que a testemunha escreveu ao senhor Inspector do Trafego do Oitavo Districto em sete de Março do corrente anno, o que feito, disse a testemunha que confirmava os termos da referida carta, cuja copia lhe foi exhibida pelo Presidente da Commissão e como assim o fazia, datava e authenticava com sua assignatura a referida copia. Dada a palavra ao advogado do accusado, a testemunha ás suas perguntas respondeu: que ao authenticar a carta que lhe foi pelo senhor Presidente authenticada, digo, exhibida, esqueceu-se o depoente de fazer uma ressalva sobre o seguinte: ao, digo, o livro T.2, póde affirmar o depoente, foi pelo conductor Waldemiro rasgado casualmente, facto esse acontecido contra a vontade d'elle depoente. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado, seu advogado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de es-

crivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior.

Valdeuino José Pereira  
Alcides de S. D. Barros

Artur dos Santos Carvalho



SETIMA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu FRANCISCO DE PAULA PIRES ESTEVÃO, brasileiro, com vinte e oito annos de idade, casado, residente á Praça Fonseca Portella numero dezeseis, nesta cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com quinze annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, na presença do accusado, seu advogado e do representante do Syndicato, inquerido, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que sobre os factos desenrolados na estação de Rio Bonito no dia 24 de Fevereiro do corrente anno, em que é accusado Waldemiro José Ribeiro, conductor do trem de cargas Tabella 44 do alludido dia 24 de Fevereiro, a testemunha nenhuma informação ou esclarecimento ou depoimento póde prestar porque se achava ausente do Escriptorio do Control nesse alludido dia 24; que quanto aos antecedentes do accusado, a testemunha, sobre o vicio de embriaguez que se lhe attribue, apenas o diz por informação que tem recebido; que, porém, quanto aos actos de insubordinação e indisciplina commettidos pelo accusado, estes a testemunha póde os asseverar, porque o accusado, quando a testemunha na direcção do serviço do Control, não cumpre suas ordens, transmittidas pelos agentes das estações; que a testemunha confirma a copia da carta que em 26 (26) de Fevereiro de 1935 dirigiu ao senhor Chefe do Trafego da Leopoldina Railway e que no momento lhe foi exhibida, razão pela qual na referida copia fez a confirmação da mesma, datando-a e assignando-a; que a presente carta nenhuma outra indicação ou intenção teve senão a de encaminhar ao Chefe do Trafego as communicações dadas pelos auxiliares da testemunha, e, em nada a referida carta contradiz ao presente depoimento. Dada a palavra ao Vice-Presi-

Barrett

Francisco Paula Pires Estevão

Vice-Presidente da Commissão, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que antes de ter conhecimento dos factos que se passaram na estação de Rio Bonito entre o accusado, o agente e o pessoal do Control, quando voltava do seu almoço, já delles tivera conhecimento por intermedio de pessoas que na plataforma os commentavam. Dada a palavra ao Secretario da Commissão, nada perguntou. Dada a palavra ao advogado do accusado, por este foi dito que contestava o depoimento da testemunha, por ser o mesmo inimigo pessoal do accusado, o que provará quando forem ouvidas as testemunhas de defesa. Dada a palavra á testemunha, por esta foi dito que confirmava o seu depoimento em todos os seus termos, de vez que era a expressão da verdade. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado, seu advogado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Joaquim Paulo Pires Esteves  
Procurador

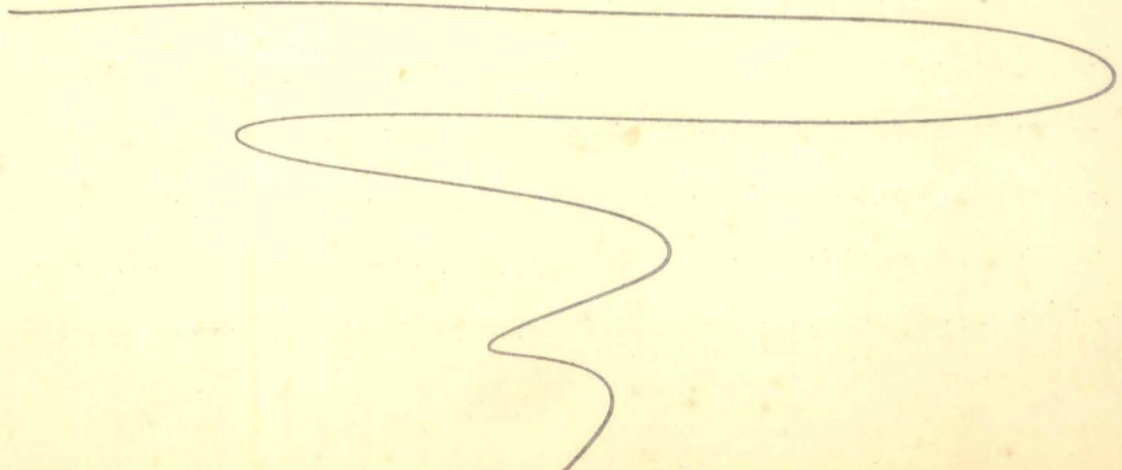
Manoel Cardoso Almeida

Manoel Augusto Vaz Junior.

Waldemar José de Vilhena

Alcides da Silva de Moraes

Antonio dos Santos Carvalho



69  
57  
L.P.CERTIDÃO

Na mesma data retro, certifico e dou fé que até o momento depuzeram neste inquerito sete testemunhas de accusação. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, o certifiquei e subscrevo esta certidão, Ula.

Manoel Augusto Vaz Junior.

CONCLUSÃO

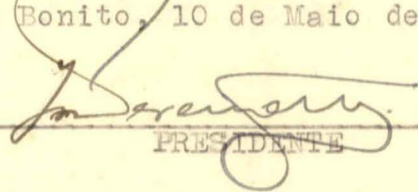
Em seguida, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Commissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Em face do que dispõe o artigo segundo das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho datadas de cinco de Junho de 1933 e publicadas no "Diario Official" do dia nove dos mesmos mez e anno, e, tendo em vista a certidão retro, julgo prejudicado o requerimento do senhor Vice-Presidente da Commissão para que fosse ouvido o senhor Manoel Siqueira, uma vez que tanto a accusação como a defesa o numero maximo de testemunhas a serem indicadas é de sete. Determino ainda se encerre o presente inquerito no que se refere a depoimentos de testemunhas de accusação, e consulto ao accusado, por seu advogado, si as testemunhas de defesa que arrolou na sua petição de fls. estão nesta localidade e podem ser apresentadas á Commissão para deporem. O que ouvido pelo advogado do accusado, foi dito que das testemunhas arroladas na sua petição insiste pelo depoimento da de nome Olympio Barbosa e substitue pelas demais, digo, substitue as demais pelas de nomes Durval Lima, ferroviario; Francisco

70  
58/ff.

Francisco Estellita, investigador da policia fluminense, e Roberto Morgado, funcionario publico estadual. Ouvida a Comissão sobre o requerimento do advogado do accusado, concordou ella, pela maioria de seus membros, que fossem ouvidas as testemunhas de defesa apresentadas.

Rio Bonito, 10 de Maio de 1935.

  
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

CERTIDÃO

Em seguida, certifico e dou fé que cumpri o despacho retro em todos os seus termos, delle dando conhecimento ao accusado, seu advogado e representante do Syndicato, que ficaram bem scientes. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Scientes  
B. B. B.  
M. A. V. J.



PRIMEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA

Na mesma data retro, compareceu OLYMPIO BARBOSA, brasileiro, com quarenta e sete annos de idade, casado, commerciante, residente á Rua Doutor Mattos numero doze, nesta cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes quanto ao accusado disse nada e quanto aos funcionarios do Control e agente da estação de Rio Bonito disse que os conhece pouco, e, em presença do advogado do accusado, prestou o seguinte depoimento: que foi convidado pelo senhor Marçal, agente da estação de Rio Bonito, para depor contra o accusado Waldemiro, ao que o depoente respondeu que tal coisa não poderia fazer, porquanto nada tinha visto e de nada sabia; que sabe, por lhe terem isso dito pessoas de comprovada idoneidade, que os senhores Joviano Marçal, agente da estação, e Francisco Estevão, encarregado do Control, são inimigos do accusado Waldemiro, a quem procuram perseguir sobre questões de serviço; que conhece o accusado ha muitos annos, sempre como empregado da Leopoldina, e só póde fazer do mesmo as melhores referencias; que mantem nesta cidade, em sua propria residencia, uma pensão familiar e que lá, por diversas vezes, tem comparecido o senhor Waldemiro, procedendo sempre, durante a permanencia em sua residencia, com a maior lisura possivel; que nunca viu o accusado Waldemiro embriagado ou fazendo uso de qualquer bebida alcoolica; que de sciencia propria sabe que Waldemiro é casado, pae de seis filhos, sendo por isso exemplar chefe de familia. Dada a palavra ao Presidente da Comissão, ás perguntas do mesmo respondeu a testemunha: que não foi solicitada para vir prestar o presente depoimento e aqui compareceu espontaneamente; que quanto aos antecedentes do agente Joviano Marçal e Francisco Estevão, encarregado do Control, a testemunha não póde dizer que sejam elles máos, não só porque está de pouco aqui em Rio Bonito, como

*Barbosa**Olympio Barbosa*

como tambem os conhece de pouco tempo, apenas quando diz que os dois movem perseguição ao accusado naturalmente importa isto em serem elles máos e não por outro motivo. Dada a palavra ao Vice-Presidente, á pergunta do mesmo sobre si a testemunha vem constantemente á estação, respondeu que não, ao contrario, nunca vem á estação, pois que surdo como é tem receios de uma confusão na occasião de chegadas de trens, cingindo-se á testemunha a sahir tão sómente da residencia para o açougue e vice-versa. Dada a palavra ao Secretario da Commissão, á sua pergunta sobre si a testemunha falára em ouvir dizer sobre os factos desenrolados no dia 24 de Fevereiro do corrente anno na estação de Rio Bonito, havendo objecção do advogado do accusado de que a testemunha não se referira aos factos desenrolados na estação e sim ao que ouviu falar da inimizade do encarregado do Control e do agente para com o accusado, o senhor Secretario, não se conformando com dita objecção, desistiu de qualquer outro esclarecimento. A' pergunta do Presidente da Commissão para que a testemunha aclarasse se póde dizer qualquer coisa sobre os factos na estação de Rio Bonito no dia 24 de Fevereiro do fluente anno, respondeu a testemunha que nada póde dizer, porque delles não teve qualquer conhecimento. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente termo de depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão e pelo advogado do accusado. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior

SEGUNDA TESTEMUNHA DE DEFESA

Em seguida, compareceu DURVAL LIMAS, brasileiro, com trinta e nove annos de idade, viuvo, residente á Rua Doutor Julio Olivier numero trinta e sete, na cidade de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com vinte e seis annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes quanto ao accusado disse nada, o mesmo dizendo quanto ao agente de Rio Bonito, Joviano Marçal, encarregado do Control, Francisco Estevão, e ajudante do Control, Luiz Soares Vieira, que perante o accusado, seu advogado e o representante do Syndicato, prestou o seguinté depoimento, respondendo ao que lhe inqueriu o advogado do accusado: que sobre os factos occorridos em 24 de Fevereiro o depoente nada sabe, nem por ouvir dizer; que ha quinze annos conhece o accusado Waldemiro e por isso póde affirmar com segurança que nunca o viu em botequins, bebendo, nem tão pouco em desordens, e affirma mais que tendo sido visinho do denunciado por mais de quatro annos, attesta, com firmeza, ser o mesmo exemplar chefe de familia e muito extremoso para seus filhos; que sendo tambem commissario de policia na cidade de Macahé, cujo titulo de nomeação exhibiu perante a Commissão (Portaria nº 76), affirma que nunca a policia foi scientificada de qualquer falta do senhor Waldemiro, como poderá ser verificado nos livros da respectiva Delegacia Regional; que, por diversas vezes Waldemiro em palestra com o depoente se queixára amargamente de que estava sendo perseguido não só por um senhor Marçal, agente da estação de Rio Bonito, como tambem por um senhor Estevão, encarregado do Control; disse mais que o accusado lhe confessára certa vez que ia tomar providencias no sentido de ser removido deste ramal, afim de evitar taes perseguições; que todas as vezes que teve occasião de com o accusado Waldemiro palestrar, jámais notou cheiro de qualquer bebida alcoolica. Dada a palavra ao Vice-Presi-

*Barreto**Durval Lima*

74  
62/ff

Vice-Presidente da Commissão, ás suas perguntas a testemunha respondeu que como funcionario da Leopoldina tem trabalhado em Alto da Serra e Imbetiba e, nas funcções do seu cargo tem viajado dentro de pequeno trecho, entretanto, como commissario de policia da Delegacia Regional de Macahé, tem viajado em quasi todo o Estado do Rio, havendo mesmo servido com o investigador João de Azevedo Coutinho, o qual trabalhava em serviço da Leopoldina; que a testemunha está adoentada, fóra do serviço desde o dia 12 de Fevereiro do corrente anno, aguardando sua aposentadoria por invalidez, e, a convite do advogado do accusado, veiu até aqui para depor sobre os antecedentes do mesmo accusado. Dada a palavra ao Secretario da Commissão, á sua pergunta a testemunha respondeu que nada póde dizer sobre os antecedentes do agente de Rio Bonito, senhor Marçal, e encarregado do Control, senhor Estevão, por não os conhecer . Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado, seu advogado e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Ula-

Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Augusto Vaz Junior



TERCEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA

Em seguida, compareceu FRANCISCO BRITTO ESTELLITA, brasileiro, com trinta e quatro annos de idade, casado, residente á Avenida Nogueira de Carvalho numero oito, em Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico estadual, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada quanto ao accusado e ao agente da estação de Rio Bonito e encarregado do Control da mesma estação, que, perante o accusado, seu advogado e o representante do Syndicato, prestou o seguinte depoimento, respondendo ás perguntas do advogado do accusado: que estando em goso de ferias nesta cidade, encontrou-se com o accusado Waldemiro, a quem conhece ha uns cinco annos approximadamente; que elle depoente perguntando ao accusado o que estava fazendo aqui, pois sabe que o mesmo reside em Macahé, isto por ouvir dizer, foi então que veio a saber estar o mesmo respondendo a um inquerito administrativo; que este inquerito era para apurar faltas graves de que accusavam o indiciado, como sejam: embriaguez e insubordinação; que conhecendo o accusado, póde asseverar que durante as vezes que o tem encontrado, nunca notou qualquer facto que o pudesse desabonar, sendo até que em Cambucy, onde esteve o depoente destacado em perseguição aos passadores de notas falsas e ao banditismo no interior, recebeu do denunciado um grande favor, em beneficio da collectividade, qual seja o de lhe indicar o individuo Manoel Rangel Barbosa como passador de notas falsas em Porciuncula, a quem o depoente pode capturar, encontrando em seu poder a importancia de oito contos e quinhentos mil réis em notas falsas de quinhentos mil réis; que todas as vezes em que o depoente viajou nos trens desta Companhia, de que o senhor Waldemiro era o conductor, sempre notou da parte do mesmo, a maior polidez para com os passageiros; que nunca teve occasião de vel-o embriagado nem tão pouco bebericando em qualquer botequim ou café; que certa

Francisco Britto Estellita

certa vez, isto ha uns oito mezes, quando o depoente guarne-  
cia a estação de cargas de Nictheroy, encontrou-se com o de-  
nunciado, que lhe perguntou se era difficil entrar para o  
serviço policial; que o depoente estranhando essa sua per-  
gunta, por se tratar de um empregado de mais de vinte annos  
de serviço, como lhe affirmára o accusado, perguntou-lhe qual  
o motivo que o levava a tentar abandonar a Companhia, ao que  
o accusado respondeu "que havia umas bobagens na Companhia  
com elle"; que ao saber dos factos occorridos em 24 de Feve-  
reiro pelo proprio denunciado, procurou o Delegado de policia  
desta cidade para saber do mesmo se alguma queixa constava  
naquella Delegacia sobre o occorrido; que pelo Delegado lhe  
foi respondido que havia recebido uma queixa verbal, tendo  
mandado á estação duas praças de policia aqui destacadas e  
que estas voltaram lhe affirmando nada haver de anormal e  
que as pessôas alli presentes de nada sabiam. Dada a palavra  
ao Vice-Presidente da Commissão, á sua pergunta a testemunha  
respondeu que apenas perguntou ao Delegado sobre a existen-  
cia da queixa, entretanto, não sabe dizer qual o dia em que  
o Delegado mandou as duas praças á estação de Rio Bonito.  
Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente  
Em tempo: a testemunha esclarece ainda que do mesmo Delegado  
de Rio Bonito teve a informação de que, em virtude dos factos  
passados no dia 24 de Fevereiro do corrente anno e dos quaes  
recebera queixa, ouviu dizer que a policia de Nictheroy tomá-  
ra providencias, comparecendo á estação de Nictheroy Passa-  
geiros com quatro investigadores, isto em virtude da communi-  
cação dada por telephone pela estação de Rio Bonito para Ni-  
ctheroy; que o mesmo Delegado ainda dissera que ouvira dizer  
haver o accusado soffrido uma busca ao desembarcar na esta-  
ção de Nictheroy; que nem a testemunha, nem o Delegado, sa-  
bem qual a autoridade de Nictheroy que determinou a diligen-  
cia, entretanto, segundo a natureza do serviço, deveria ser

Francisco Britto Brito

ser essa autoridade o Doutor Terceiro Delegado Auxiliar; que o acusado asseverou á testemunha haver soffrido a busca, a qual se estendeu ao bahú que os conductores usam para a guarda de papeis e instrumentos a elles confiados, não lo-brigando, entretanto, os investigadores encontrarem com o acusado ou dentro do seu bahú qualquer arma. Nada mais ha-vendo nem sendo dito, deu-se por findo o presente depoimen-to, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo acusado, seu advogado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Com-missão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de qualquer, digo, de igual teor, que subscrevo, Ula.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Francisco Brito Leite

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior.

Waldemiro José Rêgo

Alfayis de S. P. Carret

Alfredo dos Santos Carvalho



TERMO DE ENCERRAMENTO

Na mesma data retro, ás vinte e duas horas, tendo o advogado do accusado dispensado de ser ouvida a quarta testemunha de defesa, Roberto Morgado, e, não havendo mais outras para serem ouvidas, deu-se por encerrado o presente inquerito administrativo, assignando-se ao **accusado** o praso de cinco dias, que desde já fica correndo, para apresentar a sua defesa escripta, uma vez que as testemunhas de defesa que tinham de ser apresentadas já foram ouvidas. Do referido praso ficou o accusado bem sciente, por si e pelo seu advogado. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os membros da Commissão, o accusado, seu advogado e o representante do Syndicato,

Manoel Augusto Vaz Junior.

Secretario.

Manoel Cordino Moura

Manoel Augusto Vaz Junior.

Waldemar José Ribeiro

Agayio da Silva e Cavaleiro

Arthur dos Santos Barva



CERTIDÃO

Aos quatorze dias do mez de Maio de 1935, certifico e dou fé que, dentro do prazo legal, foi apresentada a defesa escripta do accusado Waldemiro José Ribeiro pelo seu advogado Afranio da Silveira Barreto, acompanhada de onze documentos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, o certifiquei e subscrevo esta certidão, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Na mesma data acima, junto a estes autos, cumprindo o despacho do senhor Presidente, a defesa escripta do accusado e os documentos que a instruem, que adeante se seguem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

80 68  
AFRANIO DA SILVEIRA BARRETO

ADVOGA NOS MUNICIPIOS DE RIO BONITO,  
CAPIVARY E BARRA DE S. JOÃO

Snr. Dr. Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo  
da The Leopoldina Railway Company, Limited

*J. Barreto  
14/10/35*  
Pelo accusado WALDEMIRO JOSE' RIBEIRO

Não me é licito, ao iniciar as razões da defesa de meu constituinte, deixar de consignar nestas mesmas razões as minhas sinceras homenagens a V.S. pela rectibilidade de sua conducta, verificada no decurso do inquerito, gesto esse que me impõe a fazer de V.S. o melhor conceito possível. Estou certo pois, de que o seu relatorio será pautado nessa mesma linha de conducta, porque á sua clara intelligencia e á sua comprovada arguia professional, não escapou a percepção da vontade doentia dos dois chefes de serviço da estação de Rio Bonito, de ver um exemplar chefe de familia e pae amoroso de seis filhos despedido de uma Companhia á qual vem prestando os seus bons serviços, ha mais de quinze annos. Desnecessarias seriam estas razões, pelos motivos que acabo de expôr, se não fosse meu dever acompanhar, até o ultimo momento, o meu constituinte, infelia victima da monomania de dois chefes inexerupulosos. Um delles não se pejou de confessar a sua covardia (repugnante defeito moral) e de declarar que deixára acephala a repartição que chefia - o que patenteou a sua incompetencia para um cargo de tamanha responsabilidade - para saciar a sua vontade de vingança. Se é facto que Waldemiro José Ribeiro commetteu as faltas de que é accusado, porque o Agente não tomou as providencias determinadas não só pelo Regulamento da Companhia como pelo artº 556 do Cod. Jud. do Estado ? Porque Marçal não substituiu o conductor Waldemiro e não o prendeu em flagrante delicto, direito esse que assiste a qualquer um hpmem do povo, quanto mais a um chefe de repartição ? E' que el-

*Barreto*

elle sabia que a pantomima de pseudas embriaguez seria destruída e que a autoridade se certificaria de que Waldemiro estava desarmado. Mas o diabolico Agente premeditou bem a sua perseguição; logo após a saída do trem, deu parte verbal ao Delegado de policia desta Cidade sobre os imaginarios actos de insubordinação de Waldemiro, e essa autoridade mandando incontinenti á Estação dois soldados, estes regressaram á Delegacia porque nada havia de anormal na estação e as pessoas allí presentes de nada sabiam pois nada viram. A sua inescrupulosidade attingiu ao auge, quando procurou a testemunha Olympio Barbosa para que esta se prestasse a depor contra Waldemiro, quando essa mesma testemunha, em seu depoimento, affirma "que nunca vae á estação". Attestado lamentavel de sua falta de senso... sté pessoas que, como a testemunha Barbosa, não frequentam a estação, queria o vingativo Agente arrolar como testemunhas de accusação ! Esse mesmo Agente, em seu depoimento, affirma que, ao chegar o trem, o conductor Waldemiro estava calmo, de cócoras, escripturando o mappa e, logo após, depõe asseverando que Waldemiro estava embriagado. Frisante contradicção: o homem embriagado não é um calmo, pois, conforme a abalisada opinião de Everisto de Moraes, em seu livro "A embriaguez e o alcoolismo", "um dos effeitos do alcool é, precisamente, a transformação da personalidade, pelo apparecimento de sensações novas, que geram idéas extravagantes, que motivam verdadeiros delirios, com allucinações de toda a ordem, com interpretações erroneas e absurdas". E, como se não bastasse a abalisada opinião desse grande criminalista, vamos citar as palavras doudas de Legrain, quando affirma "que a psychologia do bebedor é uma psychologia morbida e que, desde o inicio da intoxicação, o cerebro do alcoolizado não póde ser tido por normal". E, Waldemiro José Ribeiro, homem de um passado limpo e honesto, conforme os depoimentos das proprias testemunhas de accusação e dos innumerados attestados juntos, querendo chamar, opportunamente, á Justiça, os seus accusadores, compareceu perante um dos mais abalisados clinicos de Nictheroy

*Barbosa*

Nitheroy para se submeter a meticoloso exame e, a resposta do Dr. Jeronymo Dias, é a que se vê no documento n° UM. Das testemunhas de accusação, subordinadas ao Agente Marçal, tres asseveram que o conductor Waldemiro, com ellas esteve palestrando e que nem cheiro de alcool, se desprendia do seu halito e que nenhuma arma Waldemiro sacára e, affirmam que o que na mão trazia o accusado, era um alicate nickelado dos que os conductores usam para picotamento de passagens, quando em trens de passageiros e, picotamento de passes de serviço e T 57 (termo de responsabilidade dos passageiros) quando em trens de carga facultativo como era o tabella 44, em que chegára Waldemiro, no dia 24 de Fevereiro, á estação de Rio Bonito. E o machavelico Agente na sua vontade iconoclasta, querendo inutilisar um companheiro de serviço, metamorphoseou um alicate em um "revolver 38, cano longo". Felicio Rodrigues, testemunha de accusação, unica das arreoladas, que não estava e nem está subordinada aos dois perseguidores de Waldemiro, affirma em seu laconico, porem importante depoimento que, á primeira vista lhe pareceu que Waldemiro sacára de um revolver, porem aproximando-se do denunciado pôde dissipar a sua duvida, pois se convenceu de que o que havia em suas mãos, era um alicate nickelado. Luiz Vieira, amigo intimo e subordinado de Francisco Estevam, é a unica testemunha que confirma, em parte, o que disse Marçal, para não ser desagradavel ao seu amigo e chefe. No entretanto, sendo a unica testemunha que falla sobre a utilização do aparelho da estação de Tanguá, não affirma tal coisa e, apenas, diz que uma pessoa "dizendo-se ser Waldemiro" dirigira insultos a superiores hierarchicos. Vê-se, pois, que nada ficou provado a esse respeito tambem, pois, qualquer pessoa, em nome de terceiro, poderá assim proceder, haja vista "os trotes" de que são vehiculos os telephones. Perpassemos os olhos pelo depoimento da testemunha Salvador Santos, para nos certificarmos do modo polido com que Waldemiro se dirigia aos seus companheiros de serviço e o incidente TODO CASUAL do rasgamento de uma folha do T 2. A testemunha Francisco Estevam, de-

*Barreto*



83 71/11

declara que NADA VIU e que soubers dos factos por seu auxiliar Vieira, que deixou patenteada a sua subserviencia ao seu chefe, no intuito de ser agradavel a um inimigo do accusado, não titubeou em infamar um companheiro de serviço - num gesto de lastimavel degradação moral... A testemunha Olympio Barbosa, declara que compareceu espontaneamente para depôr sobre os antecedentes de Waldemiro; porque tal gesto, assim tão espontaneo ? Porque Marçal, andava pedindo e implorando a quem de nada sabia porque nada tinha havido, que comparecesse perante a Commissão para accusar um innocente ! E a testemunha, que conhece ha muitos annos Waldemiro, que tem convicção de que é o mesmo um homem de passado limpo e um modelo como chefe de familia, indignada de tanta miseria humana, comparece ao escriptorio do advogado de Waldemiro e diz que quer depôr a favor deste, que faz questão de dizer perante a Commissão de Inquerito e que lhe havia pedido Marçal. E' desolador, Sr. Presidente, termos a certeza de que ainda haja homens da especie desse Marçal como chefe de repartição... A testemunha Durval Limas, aqui compareceu, a chamado meu, pois sei ser o mesmo auxiliar da Policia macahense, (como ficou provado pelo titulo de nomeação exhibido) e a quem está affecto e serviço de policiar a chegada de trens em Macahé e que, com a responsabilidade do seu cargo não podia e nem pôde mentir, diria melhor sobre os antecedentes do accusado. E o seu depoimento, é um hymno á exemplar conducta de um homem, de um exemplar chefe de familia. E ninguém melhor que Durval poderia falar sobre a conducta de Waldemiro, como chefe de familia, pois foi seu visinho durante longos annos.

Sr. Presidente.

Não me atrevo a fallar sobre o depoimento da testemunha Francisco Estellita. Temo, profanar com argumentações superfluas o que disse esse zeloso funcionario da policia fluminense. Que mais é necessario, Sr. Presidente, se aduzir nesse depoimento ?!... Nada, nada mais. E' preciso, apenas, que o leiamos, para ficarmos sabendo que além de funcionario cumprider de seus deveres, exemplar

Bavetta

84 72/ff.

exemplar chefe de familia, é tambem Waldemiro um cidadão util á collectividade. Todavia, esse pústula humana que se chama Jovini. ano Marçal, pretendeu ver desempregado um seu companheiro que é um exemplo de virtudes; um chefe de familia em quem Marçal se deve mirar; um cidadão philantropico. E esse Marçal aguarda, ancioso, o dia em que Waldemiro, despedido da Companhia, dentro do seu lar, chore lagrimas de dôr, ao ver os seus seis filhinhos supplicar pão... mas, não se realisará essa gloria, para elle, porque V.S. Sr. Presidente, que de perto auscultou as testemunhas, está certo da innocencia de Waldemiro e será o primeiro a estender a mão espalmada, a esse Agente, de longe, para não se contaminar e imperativamente, bradar : VADE RETRO, SATANA !

Feitas essas ponderações, espera o accusado  
WALDEMIRO JOSE' RIBEIRO,

J U S T I Ç A .

Rio Bonito, 14 de Maio de 1935  
pp. *Francisco de Sá Barreto*



Annexos, os seguintes documentos:

- Nº 1 - de Dr. Jeronymo Dias
- Nº 2 - de Dr. Delegado Regional de Macahe
- Nº 3 - de Delegado de Policia de Rio Bonito
- Nº 4 - de Dr. Juiz de Direito de Capivary
- Nº 5 - de Deputado Capitulino dos Santos Junior
- Nº 6 - de Deputado Heitor Collet
- Nº 7 - de advogado Dr. Arino de Souza Mattes
- Nº 8 - de jornalista José de Mattes
- Nº 9 - de Sargento Nicanor da Rosa Stellita
- Nº 10 - de Deputado Francisco Lima
- Nº 11 - de Capitão Rubens Orlandini

*Barreto*

85- 73/ pp

**Dr. Jeronymo Dias**

Rua R. NORONHA TORREZÃO, 250

Tel. 1351

Cons. R. DA CONCEIÇÃO, 19

Tel. 638

*Steth. em Waldemir  
Jon. Ribeiro não é  
enfim - está em  
presentemente perfeita  
saúde e não apresenta  
symptomas que faça crer  
ser elle um alcoolico  
Referido attento in fide*

*Ncty, 11 mar 1955*

*Dr. Jeronymo Dias*



*Handwritten signatures and scribbles, including a large 'Doc 1' stamp.*



Delegacia da 1.<sup>a</sup> Região Policial do  
Estado do Rio de Janeiro

74/14  
86

Macahé, 12 de maio de 1935

N. \_\_\_\_\_

Atesto que nesta Delegacia Regional nada consta que desabone a conduta de Waldemiro José Ribeiro, funcionário da Companhia Leopoldina Railway e residente nesta cidade.

Macahé, 12 de maio de 1935

Waldemiro José Ribeiro  
Delegado Regional



Doc. 2

Reconheço e firmo Waldemiro José Ribeiro

Niterói, 24 de maio de 1935

Em testemunho de verdade

Waldemiro José Ribeiro



DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE RIO BONITO

Doc 3

*75/11*

O CIDADÃO IGNACIO VIEIRA DE MORAES, Delegado de Policia do Municipio de Rio Benito, Estado do Rio de Janeiro, per nomeação na férrna da Lei.

ATTESTA que, até a presente data, nada consta nesta Delegacia que possa desabonar a conducta de Sr. Waldemiro José Ribeiro.

Rio Benito, 11 de Maio de 1935

Ignacio Vieira de Moraes  
Delegado de Policia



Reconheço verdadeira a firma de Ignacio Vieira de Moraes.

Rio Benito 13 de Maio de 1935

Em test. ~~da~~ da verdade e hyrante do Sr. ~~Waldemiro~~ Waldemiro José Ribeiro, ~~secretario~~ secretario anterior, na occasião occasional do Pabelião.

FIRMA no TAB. ANA.  
Palacio da Justiça - N.º 110.  
FIRMA no TAB. F. FERREZ  
RIO - ROSARIO, 143

CARTORIO DO 2º OFFICIO  
TABELLÃO, ESCRIVÃO  
E OFFICIAL DO REGISTRO DE IMMOVEIS  
14 MAIO 1935  
FERNANDO MARINHO FALCÃO  
RIO BONITO-E. DO RIO

Juízo de Direito da Comarca  
de Capivari

76 fls

Em 10 de Maio

de 1935

Proc. 4

Atento que cunhas, há muitos  
anos, o Sr. Waldemiro José Ri-  
beiro, actualmente empregado na  
Companhia Leste de Fios Leste-  
olina e até este acto desenhava  
factos que o possam desahonar

Capivari, 10 de Maio de 1935 -  
Requerido a sua honra  
Juiz de Direito



Reconheço a assinatura de Alvaro  
André de 10 de 1935  
Em testemunho de verdade



77/ff

NICTHEROY, 10 de Maio de 1935

Doc. 5

O DOUTOR Capitulino dos Santos Junior, atesta que conheceia muitos annos o Snr. Waldemiro José Ribeiro, e que o mesmo é de bons costumes e exemplar chefe de familia, exercendo a profissão de Ferro-Viario, motivos esses, que o tornaram credor de sua estima - .

*Capitulino dos Santos Junior*  
Capitulino dos Santos Junior

Reconheço a firma Capitulino  
José Jau  
Nictheroy, 17 de Maio de 35  
Em testemunha da verdade.  
José Jau



78/1/1

NICTHEROY, 10 de maio de 1935

Docb

O DOUTOR  
Heitor Collet, atesta que conhece, ha muitos annos, o Snr.  
Waldemiro José Ribeiro, Ferro-Viario, e que o mesmo é de bons  
costumes e exemplar chefe de familia, motivos esses que o  
tornaram credor de sua estima.

Heitor Collet  
Heitor Collet

Reconheço a assinatura Heitor Collet  
Nictheroy, 11 de Maio de 1935  
Em testemunho da verdade  
Tobias Barreto





91  
ff

Doc. 7

NICTHEROY, 10 de Maio de 1935

O DOUTOR  
Arino de Souza Mattos, attesta que conhece, ha muitos annos  
o Snr. Waldemiro José Ribeiro, Ferro-Viario, e que o mesmo  
é de bons costumes e exemplar chefe de familia, motivos es-  
ses que o tornaram creder de sua estima.

*Arino de Souza Mattos*  
Arino de Souza Mattos

Reconheço a firma *Arino*  
*de Souza Mattos*  
Nictheroy, 19 de Maio de 1935  
Em testemunha da verdade  
*Johannes*



*[Handwritten signature]*

*Doc 8*

NICTHEROY, 10 de Maio de 1935

José de Mattos, Director do "Quinto Districto", attesta que conhece, ha muitos annos, o Snr. Waldemiro José Ribeiro, Ferro-Viario, e que o mesmo é de bons costumes e exemplar chefe de familia, motivos esses que o tornaram credor de sua estima.

*José de Mattos*

José de Mattos



Reconheço a *firma* *José*

*de Mattos*

Nicttheroy, *10* de *maio* de 19*35*

Em testemunho *da verdade*

*Tobias Barreto*



93  
#hj

Nitheroy, 10 de Maio de 1935.

Doc. 9

Nicanor da Rosa Estelita, 1º Sargento da  
Força Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Attesta que

durante o tempo que commandou o destacamento-Conceição de  
Macabú, Triumpho e Treis Irmãos, no periodo de 1922 a 1929,  
que conhece o conductor da Leopoldina Waldomiro José Ribeir  
o e sobre a sua conducta só póde dar as melhores referen-  
cias.

*Nicanor da Rosa Estelita*  
Nicanor da Rosa Estelita  
1º Sargento da Força do Estado.



94  
85  
ffr.

São Gonçalo, 10 de Maio de 1935

Doc. 10

Francisco Lima, residente á Rua Dr. Oliveira Botelho, 92, Deputado eleito.

Attesta que conhece ha muito tempo, o Sr. Waldomiro José Ribeiro, como chefe de familia exemplar e de costumes que só se póde recomendar-se de toda estima.

Francisco Lima  
Francisco Lima



Reconheço a firma Francisco  
Lima

Niterói, 11 de Maio de 1935

Em testemunho da verdade  
Tobias Barreto



95 88/11

11/08/35

Capitão RUBENS ORLANDINI  
FÓRO EM GERAL  
Escritório: R. Floriano Peixoto, 72-REVISTA  
S. GONÇALO—E. DO RIO  
DAS 10 HORAS AS 17

Cumpe-me a' seu da  
verdade, attenta, que  
conheço o senhor Waldemir  
Jose Vidaris, há muitos  
anos, sem que de lui che-  
gare ao meu conhecimento  
qualquer falta do mesmo,  
que o desabauare, o que  
officinas

Salvador, 14 de Maio de 1935.  
Rubens Orlandini  
Salicitaro



Reconheço a firma Rubens  
Orlandini  
Nictieroy, 14 de Maio de 1935  
Em testamento de de verdade  
Orlandini



96  
84  
ffCONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão de Inquerito. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se aos autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1935.

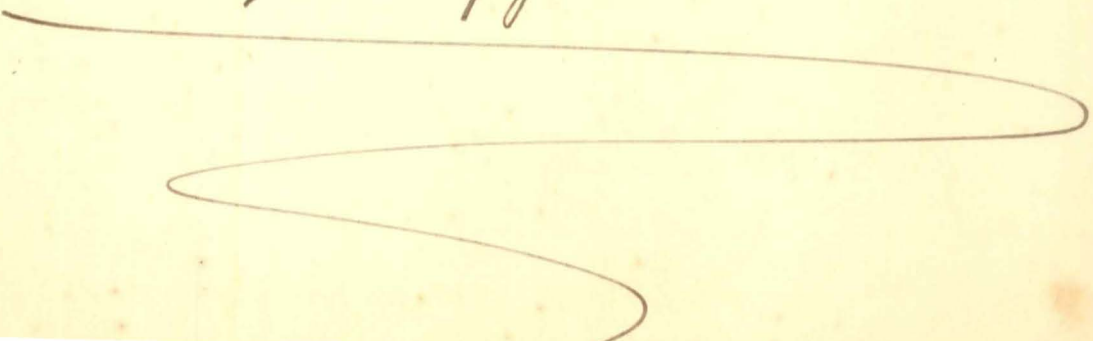
Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

-I.A.91-

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1935.

Illmo. Sr. Director Gerente

Presente

PESSOAL DO TRAFEGO/CONDUCTOR DE TRENS WALDEMIRO JOSE' RI-  
BEIRO/INQUERITO ADMINISTRATIVORELATORIO

A Comissão infra-assignada, desincumbindo-se da missão que lhe foi ordenada pela Portaria de fls. 2, depois das formalidades necessarias, transportou-se á estação de Rio Bonito, onde ouviu o accusado, as testemunhas indicadas na alludida Portaria e as testemunhas que foram apresentadas pela defesa.

Afim de que todo o processado seja ventilado com minucia, toma a Comissão o alvitre de analysar, sem qualquer paixão, peça por peça deste inquerito.

O accusado Waldemiro José Ribeiro se fez acompanhar de advogado e do Sr. Arthur dos Santos Carvalho, que se dizia representante do Sindicato dos ferroviarios da Leopoldina Railway.

Deve-se salientar desde logo a attitude de parceria franca existente entre Carvalho e o advogado, este, aliás, com sua arma á cinta, porém bem visivel a quem quer que o attentasse, no proposito de tudo fazerem para destruir a accusação attribuida ao imputado.

Fugindo ás normas da conducta que deve tomar a defesa em casos taes, representante do Sindicato e advogado, depois de ouvirem o depoimento de uma testemunha, deixavam o recinto onde a Comissão processava o inquerito para confabularem com a testemunha immediata, quando esta a isto acquiescia,

naturalmente para ~~as~~ insinuarem sobre o que deveria dizer. Nenhuma providencia tomou a Commissão no sentido de evitar esses conluios, não só porque lhe faltavam garantias para assim agir como porque omissas são as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho nesse ponto.

---

Feitos esses reparos, passa a Commissão ao exame das declarações do indiciado.

De inicio, Waldemiro José Ribeiro declarou serem seus inimigos rancorosos Joviano Marçal, Francisco Estevão e Luiz Soares Vieira, de ha muito tempo, jurando suspeição ás demais testemunhas, com excepção da de nome Felicio Rodrigues.

Sobre as accusações que lhe eram attribuidas, negou-as, sem que, entretanto, dêsse motivo dessa negação.

Depois dessa negação pura e simples, o accusado se refere ao facto de haver Luiz Soares Vieira o interpellado, na plataforma da estação de Rio Bonito, sobre o atraso do trem que elle, imputado, chefiava, interpellação que o accusado exigiu fosse feita por escripto, embora mais adeante reconhecesse em Vieira autoridade para que lhe fizesse a indagação. Alludiu que Vieira, ante sua resposta, o insultou, razão por que se exaltou. Adiantou que, no momento em que falava a Vieira, tirou do bolso do seu paletot o alicate de picotar bilhetes, que era novo e nickelado, e cujo uso era indispensavel ao trem que chefiava. As contradicções do imputado, quer em se tomando isoladamente suas proprias declarações, quer comparando-as com os depoimentos das testemunhas, são muitas, e entre ellas destacam-se: 1) - exigiu de Luiz Soares Vieira, Ajudante do Control, que lhe fizesse a interpellação sobre o atraso do trem por escripto, para reconhecer mais adiante autoridade no referido empregado para interpellal-o sobre materia de serviço; 2) - affirmou a necessidade do "alicate" de picotar bilhetes, quando é certo que nos



trens de cargas tal instrumento é inteiramente inutil; 3) - disse que saccou do "alicate" na plataforma da estação, quando falava a Luiz Soares Vieira, entretanto a primeira testemunha declarou que elle sahira do carro sobraçando papeis e tendo na mão um alicate nickelado; e, apesar da pergunta insinuativa do advogado, a quarta testemunha não positivou que o objecto com o qual o accusado se achava, empunhando-o, fosse o "alicate" arranjado pelo imputado e pelas 1a. e 5a. testemunhas, pois, ao seu ver, tanto poderia ser elle um alicate como um revolver.

---

Passa-se agora aos depoimentos das testemunhas.

A primeira testemunha, Felicio Rodrigues, commerciaro analphabeto, nada positivou, era um transeunte que se servia da plataforma da estação de Rio Bonito como de uma rua. Declarou que o imputado, "ao sahir do carro", sobraçava papeis e tinha na mão um alicate, e respondeu ao patrono do indigitado que sua impressão, quando este saccára o alicate do bolso, fôra a de que puxava o culpado um revolver.

A segunda testemunha, Oscar Joviano Marçal, agente da estação de Rio Bonito, com 23 annos de serviço nesta Estrada, em presença do accusado, do seu advogado e do representante do Syndicato, prestou um depoimento seguro e jámais tergiversou em sustentar a verdade dos factos, mesmo quando das insistentes perguntas do patrono do indiciado. Do seu depoimento resaltam estes pontos principaes: que antes dos factos constantes da Portaria de fls. 2, foi obrigado a communicar faltas praticadas por Waldemiro José Ribeiro, de vez que em outras occasiões Ribeiro deixára o serviço do trem que chefiava com a allegação de que ia almoçar e alli demorava-se, atrasando o trem, sem que a testemunha encontrasse em qualquer dessas vezes um funcionario que quizesse ir chamar Waldemiro, porque, segundo allegavam, os empregados da esta-

ção seriam maltratados pelo imputado; que no dia 24 de Fevereiro do corrente anno, ao chegar á estação de Rio Bonito o trem tabella 44, conduzido por Waldemiro, a testemunha foi ao seu encontro no carro "breack" afim de delle saber a lotação do trem, aliás informada pelo incriminado com uma differença de 29 toneladas a maior; que nessa occasião, depois da informação do imputado, a testemunha saltou do "breack" para o lado da entrelinha, vendo nesse momento, na cinta de Waldemiro, quasi em frente, um revolver calibre 38 duplo, que motivou uma objecção sua para advertil-o de que tal arma poderia ser-lhe fatal num disparo casual; que ante essa advertencia, mais que amistosa, o indiciado affirmou que aquelle revolver era para a testemunha e o pessoal do Control; que em seguida, passando pelo mesmo carro "breack", voltou a testemunha para a plataforma da estação, no que foi acompanhada pelo indigitado, e, quando se achavam perto da porta que dá entrada para a Agencia, se approximou Luiz Soares Vieira, que pediu ao imputado a lotação do seu trem; que Waldemiro, melhorando a posição de seu revolver, respondeu a Vieira que não sabia qual a lotação e, si quizesse, Vieira que o fosse ver, detratando-o com palavras do mais baixo calão; que immediatamente o accusado se dirigiu para o lado do Control e, depois de gritar com o pessoal dalli, voltou, já de revolver em punho, procurando a testemunha com o palavreado mais sujo; que em face dessa attitude aggressiva de Waldemiro, a testemunha julgou de melhor alvitre não mais defrontar-se com elle, procurando para isto ficar no armazem da estação, de onde ainda assistiu o indiciado, de arma em punho, ordenar ao telegraphista Santos que collasse a folha do livro T.2 (Registro de licenças de trens), antes por elle, imputado, rasgada; que após a testemunha haver dado o signal de partida para o trem, o indigitado ordenou, de revolver em punho, que o guarda-chaves Ladisláu Rodrigues apanhasse o seu bonet, cahido entre a pla-

taforma e a composição do trem; que poudes a testemunha constatar, pelos gestos e modos do accusado, estar elle embriagado; que ao contrario do que affirmou o imputado, Luiz Soares Vieira nenhuma offensa lhe dirigiu, pois que ante a attitude de Waldemiro se acovardou; que nenhum alicate teve na mão o accusado durante o tempo em que permaneceu em Rio Bonito, teve sim um revolver nickelado, de cano longo.

A terceira testemunha, Luiz Soares Vieira, com 11 annos de serviço na Companhia, prestou depoimento seguro, mesmo quando o patrono do imputado procurou confundil-o com arguição scientifica dos estados de embriaguez. Dispensavel, sem duvida, transcrever para aqui alguns dos pontos do depoimento dessa testemunha, de vez que seu depoimento condiz perfeitamente com o que depoz a 2a. testemunha, e com a comunicação que fez ao Encarregado do Control (Doc. de fls. 13 e 14), na affirmação convicta de que Waldemiro José Ribeiro estava embriagado, praticára as faltas já elucidadas, empunhando sempre durante esse tempo um revolver, e, ante tal attitude, só poderia a testemunha se acovardar, como na verdade aconteceu.

Do depoimento da quarta testemunha, Manoel Silva, se destacam estes dois pontos: que não constatou que o accusado estivesse embriagado e que o objecto que saccára do bolso da calça era nickelado, tanto podendo ser um revolver como outro objecto qualquer, contanto que nickelado fosse. Esta testemunha cahiu em contradicções, quer tendo-se em vista as declarações do imputado, quer no confronto que se faça do seu depoimento com os de outras testemunhas. Apenas viu o accusado, no fim da plataforma, saccar do bolso da calça um objecto que lhe pareceu ser um revolver, não mais vendo o imputado com tal objecto na mão, quando é certo que o proprio indiciado affirmou ter estado sempre com um alicate nickelado na mão, e as 2a. e 3a. testemunhas terem-no visto sempre com um revolver. Disse que procurou o indiciado no carro

"breack" para delle receber os documentos necessarios á descarga das mercadorias despachadas, quando a 1a. testemunha affirmou que o accusado saltára do referido carro sobraçando os papeis referentes ao serviço do trem e ainda mais quando a 5a. testemunha, aliás favoravel ao indigitado, affirmou: "...se achava na plataforma, para receber do conductor os documentos referentes ás descargas e cargas dos volumes despachados para Rio Bonito e desta a embarcar para outras estações"; "que recebidos os documentos indispensaveis ao serviço da testemunha, esta procurou immediatamente cumprir suas obrigações"; "que a testemunha recebeu os alludidos documentos das mãos de um guarda-freios". Procurando justificar as divergencias entre seu depoimento e o que escreveu no documento de fls. 11, a testemunha allega que fizera aquelle documento atabalhoadamente e sem meditar nas consequencias que aquellas affirmativas pudessem trazer contra terceiros.

A quinta testemunha, Alvaro Alves Rodrigues, além da informação que prestou de haver recebido das mãos de um guarda-freios os documentos referentes ao trem tabella 44, nenhum outro esclarecimento deu, de vez que, logo de inicio, negou todos os factos articulados na Portaria de fls. 2. Assim, a informação de que o accusado se encontrava com um alicate na mão é de todo inoperante porque antes, cathegoricamente, affirmou nada ter visto nem saber sobre os factos desenrolados na estação de Rio Bonito no dia 24 de Fevereiro do corrente anno.

A sexta testemunha, Salvador Santos, nada positivou sobre as accusações attribuidas ao indigitado, apenas se referiu ao facto de haver o conductor Waldemiro José Ribeiro rasgado a folha do livro T.2, e, depois de confirmar o que escrevera no documento de fls. 10, ante uma pergunta insinuada do advogado de defesa, procurou resalvar pontos que calma e meditadamente denunciou.

A setima testemunha, Francisco de Paula Pires Estevão, Encarregado do Control em Rio Bonito, não presenciou os factos, entretanto, na sua qualidade de chefe de serviço, os apurou logo regressou do seu almoço. Não confirmou que o accusado estivesse embriagado, porém asseverou que Waldemiro José Ribeiro, quebrando a disciplina devida, ameaçou o agente Oscar Joviano Marçal e os funcionarios do Control de arma em punho, conforme já communicára por escripto ao Sr. Chefe do Trafego e cuja carta, por copia, authenticou como verdadeira (fls. 12). Adiantou que antes de chegar ao Escriptorio do Control de Rio Bonito, já das faltas graves praticadas por Waldemiro tivera noticia por pessoas estranhas á Estrada, que as commentavam na plataforma da estação.

---

Das tres testemunhas que foram apresentadas pelo imputado, nenhuma se referiu aos factos occorridos no dia 24 de Fevereiro deste anno, cingiram-se ellas em attestar bons antecedentes do accusado. Mesmo o ponto principal, isto é, a inimidade de Oscar Joviano Marçal e do pessoal do Control, allegada pelo indigitado, e que com ditas testemunhas protestou provar, falhou inteiramente, de vez que nenhuma dessas testemunhas o affirmou de sciencia propria, sómente a elle se referindo porque do imputado tiveram tal noticia.

A testemunha Francisco Britto Estellita, investigador da policia fluminense, declarou que se offerecera para depor em defesa do indigitado porque a elle devia um grande favor, qual fôra o de, em determinada occasião, apontar-lhe um pas-sador de notas falsas. Esta testemunha allegou ter ouvido do delegado de policia de Rio Bonito que os factos desenrolados no dia 24 de Fevereiro do fluente anno foram levados ao seu conhecimento e que ouvira dizer ter a policia de Nictheroy dado busca no imputado, quando nenhuma revista o accusado soffreu ao chegar em Nictheroy.

92  
fr.

Assim, essas tres testemunhas, que se não encontravam na estação de Rio Bonito no dia 24 de Fevereiro deste anno, não podiam saber, como na verdade nada sabiam, dos factos graves praticados pelo imputado.

---

Dentro do praso legal, o procurador de Waldemiro José Ribeiro apresentou a defesa escripta do seu constituinte, juntando documentos.

A boa ou má apreciação que se faça desta Commissão não a demove do proposito de cumprir religiosamente o seu dever, analysando os factos dentro das normas da mais sã justiça e segundo o canone já consagrado de que "secundum allegata et probata iudex judicare debet".

A defesa se atreve em diatribes contra o agente Oscar Joviano Marçal e o ajudante do Control, Luiz Soares Vieira, a este classificando de "covarde" e áquelle de "pústula humana".

Outras referencias de character injurioso foram ainda escriptas, comtudo a Commissão deixa de apreciar-as porque assim não terá o desprazer de repetil-as nos seus commentarios, apenas, a bem da verdade, faz um reparo ás allegações do advogado do indiciado no ponto a que se refere ao estudo da embriaguez.

Querendo encontrar contradicção no depoimento da segunda testemunha, Oscar Joviano Marçal, agente da estação de Rio Bonito, a defesa invoca Evaristo de Moraes e Legrain para asseverar que esses criminalistas ensinaram que — "o homem embriagado não é um calmo". Ha lamentavel equivoco da defesa, Evaristo e Legrain jámais affirmaram tal infantilidade. O que Evaristo e Legrain dizem, tomando-se na integra as transcripções feitas pela defesa, é coisa muito diversa, o que Evaristo, com o seu nome de criminalista que ninguem lhe nega, allí ensina é com referencia a "um dos efeitos do

alcool"; e Legrain, por demais conhecido daquelles que se familiarisaram em compulsar livros juridicos, tambem não ensinou tamanha parvoice, na phrase transcripta estuda a psychologia, portanto o estado do subconsciente do embriagado, e nunca o que esse estado psychologico possa produzir quanto aos actos e attitudes exteriores do ébrio.

Ademais, é bem conhecida a lição — "A embriaguez costuma ser dividida: com relação á sua causa ou origem psychologica, em fortuita, culposa, voluntaria e preordenada; com relação á sua frequencia, em accidental e habitual; e, com referencia aos seus effeitos, em alegre ou de excitação, semiplena, plena e lethargica". (Leia-se Costa e Silva - Código Penal Commentado).

---

Com a defesa foram juntos 11 documentos, na sua maioria attestados graciosos, cujos signatarios, mesmo que pessoas idoneas, jámais se referiram aos factos praticados pelo imputado.

O attestado do medico Jeronymo Dias não destróe a accusação de que Waldemiro tenha se embriagado no dia 24 de Fevereiro, nelle se lê que o accusado "não apresenta symptoma que faça crêr ser elle um alcoolatra", o que não significa, de modo algum, a negação de ter Waldemiro se embriagado no alludido dia.

---

O que tudo visto e examinado:

Considerando que contra Waldemiro José Ribeiro foram articuladas as accusações de embriaguez e indisciplina, quando no dia 24 de Fevereiro do corrente anno chefiava o trem tabella nº 44, que de Macahé partia com destino a Nictheroy;

Considerando que essas faltas foram trazidas ao conhecimento da Administração da Companhia pela carta do Sr. Chefe do Trafego, datada de 23 de Março, de fls. 4 e 5, na qual

94  
fj

circumstanciadamente foram descriptas;

Considerando que a communição do Sr. Chefe do Trafego se baseou nas informações prestadas por Oscar Joviano Marçal, agente da estação de Rio Bonito; Salvador Santos, auxiliar de folgas da mesma estação; Manoel Silva, auxiliar da referida estação; Francisco Estevão, Luiz Soares Vieira e Manoel Siqueira, respectivamente, Encarregado, ajudante e auxiliar do Control, em Rio Bonito;

Considerando que nessas informações ficaram perfeitamente positivadas as faltas graves praticadas pelo imputado;

Considerando que, com excepção de Manoel Siqueira, foram os demais funcionarios ouvidos como testemunhas no inquerito;

Considerando que, quanto ao estado de embriaguez do increpado, as 2a. e 3a. testemunhas confirmaram o que escreveram, affirmando que o incriminado se achava embriagado, emquanto que as demais a elle não se referem;

Considerando que o acto de insubordinação e indisciplina com ameaça contra a vida do agente Marçal e pessoal do Control, não poudo a defesa, apesar dos seus ingentes esforços, destruir;

Considerando que, mesmo com o trabalho de insinuação desenvolvido pela defesa, não lhe foi possivel negar haver Waldemiro José Ribeiro saccado de uma arma, para, com ella em punho, ameaçar ao agente da estação de Rio Bonito e ao pessoal do Control;

Considerando que a metamorphose de um revolver em um alicate, desejada pelo imputado, é por demais pueril, não podendo ser admittida senão como um recurso extremo e inoperante de defesa, cuja precaridade é manifesta ante todo o processado;

Considerando que, mesmo quanto á accusação de embriaguez, não cabe aqui invocar-se o brocardo juridico de "unus testis nullus testis", uma vez que duas são as testemunhas que o



107  
95  
fr.

affirmaram, com a circumstancia de haver a 4a. testemunha escripto no documento de fls. 11 que "o empregado em questão achava-se completamente confuso";

Considerando que nenhuma attenuante existe a favor do imputado, cuja folha de antecedentes é má, ao contrario, é elle um reincidente em desobedecer as ordens emanadas dos seus superiores hierarchicos, contra ellas se insurgindo sempre;

Considerando mais o que dos autos consta, julga a Commis-  
são estarem provadas as faltas graves attribuidas a Waldemi-  
ro José Ribeiro, cabendo á Administração da Companhia a apli-  
cação da pena que entender merecida.

João Sainz  
PRESIDENTE

Manoel Cordisio Nunes  
VICE-PRESIDENTE

Manoel Augusto Paz Junior  
SECRETARIO

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão de Inquerito. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Remetta o senhor Secretario os autos deste inquerito ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

REMESSA

Em seguida, faço remessa destes autos ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Informação

Com o officio de fs. 12, o Director Gerente de The Leopoldina Railway Company envia o original do inquerito administrativo a responder o conductor de trens Waldemiro José Ribeiro, ficando, dessa forma, satisfeita, em parte, a decisão proferida pela Primeira Camara em sessão de 28 de Outubro do anno p. passado, pois deixou a dita Empresa de remetter o seu regulamento, conforme me foi solicitado em o officio cuja copia se encontra a fs. 11 do auto.

Sauada essa irregularidade, penso poder o processo ser submettido á apreciação da autoridade superior.

Rio 29-1-1936.

Amulo Brazant

aux 1.º of.

Hechido em 12 de Av. de 1934

*A' consideração do Snr. Director Geral*

*de accordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1936*

*Theodoro de Almeida Sodré*

*Director da 1.ª Secção*

15/2/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Fevereiro de 1936

Director da Secretaria

em officio

P A R E C E R

Pelo fato de ter sido suspenso do serviço da Cia. Leopoldina o empregado de nome Waldemiro José Ribeiro, por intermedio de seu advogado (fls. 2), apresentou a este Conselho um pedido, em 6 de Julho de 1935, para ser sustada a suspensão e indenizado do pagamento dos ordenados atrasados, uma vez que não praticara falta grave.

Notificada a Cia. Leopoldina a esclarecer o caso, apresentou ela em 9 de Setembro de 1935 a carta de fls. 6, na qual declarou ter havido equívoco na reclamação de Waldemiro, por isso que ele não foi demitido do cargo de chefe de trem.

Sofreu, é verdade, uma pena de suspensão, em virtude de falta grave que cometeu e foi apurada, de maneira que reassumiu o exercício de seu cargo, em cujo trabalho ativo se encontrava e se encontra. É o proprio reclamante Waldemiro José Ribeiro, que na petição de fls. 8, confessa que foi afastado do exercício de seu cargo em 8 de Março de 1935, em virtude de suspensão que deixou até 12 de Julho do mesmo ano, "data em que foi reintegrado no serviço, visto que no referido inquerito nada fôra apurado contra a conduta do suplicante".

Por esse motivo o recorrente pleiteava perante este Egregio Conselho "a indenização dos salarios relativos á cinco mezes de seu afastamento, a razão de 300\$000 mensaes

n'um total de 1:500\$000 e bem assim a contagem desse tempo de serviço para efeito de aposentadoria".

A vista de tal situação, não tendo havido transgressão do art. 53 do dec. 20.465, de 1931 e sendo indubitavel que as empresas têm inteira liberdade para punir as faltas de seus empregados na conformidade de seus regulamentos, desde que não ataquem direito adquirido, e atendendo, como supremo argumento que ao Conselho Nacional do Trabalho não compete resolver duvidas sobre fixação e pagamento de salarios, duvidas que quando existentes compete á junta de conciliação e julgamento a decisão, esta procuradoria geral opinou pelo arquivamento do processo, como se vê da promoção a fls. 9 v.

Assim, no entanto não achou razoavel o Sr. Relator e os demais membros da Egregia 1a. Camara, que, em seção de 30 de Outubro de 1935, transformaram o julgamento em diligencia para ser remetido o inquerito administrativo e regulamento da estrada.

A cia. Leopoldina enviou o inquerito administrativo feito contra Waldemiro José Ribeiro e deixou de enviar o regulamento dos seus serviços internos.

A estabilidade no serviço é uma consequencia do contrato do trabalho, de maneira que a sua inclusão na legislação sobre previdencia social só se justifica pelo fato de não estar ainda regulado perfeitamente na legislação especial os casos de contrato de trabalho. Portanto o Conselho Nacional do Trabalho órgão por excelencia destinado a velar pela execução da lei sobre previdencia social, não pode se envolver na legislação que regula o trabalho em geral, senão em casos especiaes em que expressamente esteja definida em lei a sua competencia, por exceção.

Ora, até agora a competencia do Conselho para os casos de contrato de trabalho está limitado a demissão dos empregados com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa.

Logo qualquer questão que se não funda no art. 53 do

dec. 20.465 não é de competência do Egregio Conselho.

A Cia. Leopoldina tendo mandado o inquerito administrativo, que é inocuo no caso concreto, porque o recorrente não foi demitido, deixou de enviar o regulamento interno do seu serviço, em virtude do qual puniu o recorrente com 3 meses de suspensão, com fundamento no Dec. 15.673, de 7 de Setembro de 1923.

Ao Egregio Conselho não compete examinar se foi justa ou injusta essa suspensão, e ela é legal ou ilegal, porque qualquer que seja o motivo de que ela se originou, escapa a este Instituto atribuição para decidir sobre a sua validade ou consequencia. Dado como provado que tenha sido injusta a suspensão, mas como dela não decorreu demissão, o Egregio Conselho não tem faculdade na lei para mandar pagar a indenização, de 1:500\$000, que Waldemiro reclama.

Logo a solução final não pode ser outra senão o arquivamento deste processo.

- A -

Em respeito, porém, a Egregia la. Camara, que mandou exigir o inquerito administrativo que se encontra da fls. 13 em diante, passo a examina-lo.

O inquerito foi feito com observancia das normas prescritas por este Egregio Conselho e assistido pelo acusado Waldemiro José Ribeiro acompanhado de seu advogado, que reperguntou testemunhas, contestou algumas, ofereceu razões e juntou documentos.

Pelo inquerito está provado perfeitamente a responsabilidade de Waldemiro José Ribeiro, um empregado com censuras e punições anteriores.

A 24 de Fevereiro de 1935, quando condutor de trem Tabela 44, procedeu na Estação de Rio Bonito com todo desrespeito ao regulamento da estrada, provocando desordem no serviço com palavriado de baixo calão contra os companheiros, além

de se mostrar armado quando em serviço, quando nada justificava essa situação.

O relatório de fls. 97 aprecia com fidelidade, e acerto a prova de inquerito e muito justamente conclue pela responsabilidade de Waldemiro José Ribeiro.

A Cia. Leopoldina, pois, foi tolerante e não o demitiu, apenas manteve-o suspenso e quando foi apresentado o relatório do inquerito, a 18 de Junho de 1935, já o acusado Waldemiro estava em exercício do seu cargo, que o reassumira em 12 do mesmo mez (fls. 8).

Não tendo o recorrente sido demitido (fls. 6, 8 e 12) não ha conveniencia de se examinar em minucias o inquerito que não tem applicação ao caso, senão para provar que a Cia. Leopoldina foi escrupulosa e não tomou uma medida de disciplina contra um empregado a esmo.

O relatório da comissão, porém, traduz com fidelidade e acerto o resultado do inquerito.

- B -

Quanto a contagem de tempo de serviço de 3 mezes de suspensão como efetivo para efeito de aposentadoria, é de inteira improcedencia o pedido, porque contra tal pretensão se levanta o art. 28 do dec. 20.465, de 1931.

Nestes termos opino para que se não conheça do pedido, e se archive este processo.

Rio, 31 de Março de 1936.

*J. Leuz de Almeida*  
Procurador Geral

SF/

CONCLUSÃO

15/4/36

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Ex. Sr. Presidente.*

*Em 25 de Abril de 1936*

*[Signature]*  
Director da Secretaria, *interino.*

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Cons. Corrêa da Silva

Rio, 28 de Abril de 1936

A. W. Favillatunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 14 de Maio de 1936

Emil Beatriz

Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 15-5-36



# 1ª CAMARA

C. N. T. 18

112

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCAO)

PROCESSO N. 7822 ✓

193 5

ASSUNTO

Waldemiro José Ribeiro  
Reclamação contra The Leopoldina  
Rly. Co Ltd.

RELATOR

Correia da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~27/10~~ 28-4-36

DATA DA SESSÃO

(28/10)

RESULTADO DO JULGAMENTO

Converteu-se em diligencia a fim de que a empresa envie o inquerito que fez, tem assim o seu regulamento, no qual

enquadrou a falta —  
em 11-5 = Julgon-se improcedente a reclamação —



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

113

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

Proc.7.822/35

## ACCORDÃO

Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que Waldemiro José Ribeiro reclama contra The Leopoldina Railway Company Limited:

CONSIDERANDO a petição de fls. 2, em que o citado ferroviario reclama contra a suspensão que lhe foi imposta pela administração daquella Empresa, pleiteando, além de sustada a pena, seja indemnizado dos salarios relativos a cinco mezes de seu afastamento, e, bem assim, a contagem desse tempo de serviço, para effeito da aposentadoria:

CONSIDERANDO que fallece competencia a este Conselho para intervir nos casos de suspensões disciplinares, impostas a empregados com mais de 10 annos de serviço;

CONSIDERANDO que sómente nos casos em que ditas suspensões, pelo seu exagero ou pelo seu character indeterminado, possa affectar a garantia de estabilidade de que gozam taes empregados, é que ao Conselho será licito intervir;

CONSIDERANDO que, no caso em especie, tal não occorre, pois o reclamante soffreu uma pena disciplinar de suspensão de 5 mezes, á vista das irregularidades apuradas em inquerito administrativo regularmente organizado, não havendo, assim exagero ou ameaça a estabilidade a cohibir; a intervenção deste Conselho será restrictiva da liberdade de administração e fiscalização que não se póde negar a qualquer Empresa ou empregador;

CONSIDERANDO que, em relação á contagem de tempo de serviço do periodo em que esteve afastado, como effectivo, para effeito de aposentadoria, é de inteira improcedencia, em face do

114

que expressamente dispõe o art. 28 do Dec. nº 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal, determinando o archivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1936

*João de Deus*

Presidente, no impedimento do effectivo.

*Dr. Travençolo*

Relator

*J. Lins de Barros*

Procurador Geral

Fui presente:-

*Batista  
Alva  
Cuel*

Publicado no Diario Official em 25 de Agosto de 1936

115

Proc.7.822/35

Setembro

6

4

AG/SSBF.

1-1.204

Sr. Director-Gerente de The Leopoldina Railway Company Limited  
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia auten-  
ticada do accordão proferido pela Primeira Camara deste Conse-  
lho, em sessão de 11 de Maio p. findo, nos autos do processo em  
que são partes Waldemar José Ribeiro, como reclamante, e essa  
Empreza, como reclamada.

Attenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

*Handwritten notes and signatures in the left margin, including "at abo..." and "w/ p/2..."*

116

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1936.

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.91-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Dando em meu poder o officio de V.S. nº 1-1.204 (Proc. 7.822/35), de 4 do corrente mez, aqui recebido no dia 11, agradeço a remessa da copia authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara desse Collendo Conselho, em sessão de 11 de Maio do fluente anno, nos autos do processo entre partes Waldemiro José Ribeiro e esta Empreza.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de alta estima e distincta consideração.

*Alcides*  
Director Gerente

*do 306 off. Celina Pereira para archivar nos autos*  
*Em 26 de Setembro de 1936*  
*Theodoro de Alencar Solli*  
*Director da 1.ª Secção*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 12191	
DATA 23 / 9 / 1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

23/5

recebido na 1.ª Secção em *23/9/36*



INFORMAÇÃO

S  
M. Mendes

Pr. Alves  
M. Alves

Gov. Mendes

M. Mendes

Handwritten scribbles and lines on the ruled paper.



Juntada.

Nesta data, junto a fls. 118  
destes autos, o documento protocolado  
sob o nº 4640/37.

Rio, 14/6/937

Maria Alcina M. de la Miranda  
Off. Adm.

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Director do Expediente do Conselho Nacional do Trabalho.

*Pacote-26*

O abaixo assignado, para bem do seu constituinte Waldomiro José Ribeiro, vem requerer a V. Exa., que se digne de mandar dar-lhe vista do processo 7822/35, em que é reclamante aquelle seu constituinte e reclamada The Leopoldina Railway Company Limited que se acha archivado na 1ª Secção d'este Conselho Nacional do Trabalho.

Nitheroy,



*9 de Junho, de 1937*  
*Waldomiro José Ribeiro*

*Do Off. Meuvia Almeida M. para informar*  
*Em 9 de Junho de 1937*  
*Theodoro de Almeida Fodé*  
*Director da 1.ª Secção*

PROCCO LO GERAL  
N.º 7640  
26  
1.ª. Sec.  
ESTADÍSTICA  
ARCHIVO

2/6

Arquivado na 1.ª Secção em *11/4/37*





Rubens Orlandini, declarando-se procurador de Waldomiro José Ribeiro, requer a este Conselho lhe seja concedido vista dos presentes autos, em que o seu constituinte reclama contra a Leopoldina Railway Co. Ltd. Não fruitando o suplicante o necessario instrumento de mandato, parece-me não pôde ser deferido o pedido de fls. , salvo melhor juizo da autoridade superior, a cuja consideração propouho sejam submettidos os presentes autos.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1934

Maria Alcina M. de S. Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

*Maria Alcina M. de S. Miranda*

INFORMAÇÃO

A consideração do Snr. Director Geral cabendo-me esclarecer que consta de fls 95 apenas um ~~atestado~~ parato pelo requerente em favor do reclamante Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1934

*Heodor de Almeida Figueira*

Director da 1ª Secção

Officie-se ao requerente, solicitado a apresentação de competente instrumento de mandato, a 1ª Secção.

Bem assim originado - e apresentados fls 10 e 11 de 34 de continencia de adreçados para verificação - *Maria Alcina M. de S. Miranda* caso o não pedimento - *10 sup do fls 10*

Recebido na 1ª Secção em *12/6/34*



No Off. Secar do Cens. para o Cens. 1937

Em 29 de Julho de 1937


Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

*[Handwritten signature]*

INFORMAÇÃO

# Conselho Nacional do Trabalho



MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

CN/SSBF. Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1937.

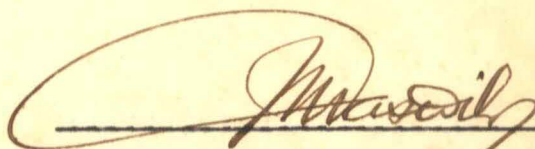
END. TELEG.  
"AGRILABOR"

N.º 1-1.063/37-7.822/35

Sr. Dr. Rubens Orlandini

Em face do requerimento pelo qual solicitaes vista do processo em que Waldemiro José Ribeiro reclama contra a "The Leopoldina Railway Company Limited", solicito-vos providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato a vos outorgado pelo reclamante, bem como a vossa caderneta da Ordem dos Advogados para verificação de impedimentos.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

CN/SSEF.

6

Julho

7

1-1.063/37-7.822/35

Sr. Dr. Rubens Orlandini

Em face do requerimento pelo qual solicitaes vista do processo em que Waldemiro José Ribeiro reclama contra a "The Leopoldina Railway Company Limited", solicito-vos providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato a vos outorgado pelo reclamante, bem como a vossa caderneta da Ordem dos Advogados para verificação de impedimentos.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

122  
24

Deixo de expedir o officio que óra junto aos presentes autos, pelo facto de não constar dos mesmos o endereço do destinatario.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1937

Stella S. Bacelar Filho  
Escripturaria

Rec. 15.4.37  
D. Américo Tavares de Aguiar

General Camara, 19-80 s/3  
23-0157

I N F O R M A Ç Ã O

Até a presente data não pode ser dado cumprimento ao respeitavel despacho do Sr. Director Geral, Interino, a fls. 119, pelo motivo declarado em linhas acima.

Como a sentença da Primeira Camara deste Conselho, - fls. 113/4 - já transitou em julgado, penso que pode ser determinado o archivamento deste processo, até que se verifique nova manifestação do interessado.

A' consideração superior:

Rio, 22/10/937

Stella S. Bacelar Filho  
Escripturaria

A' consideração do Snr. Director Geral propondo  
o archivamento dos presentes autos

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

Archieve - se.

Rec. 20/10/37  
Mansin  
Director

Rec. 4-11-37

Campina - 20

Em 14 de Novembro de 1937

Roeluis de Almeida Sobal

Director da 1.ª Secção

Juntada

Nota, datada, finda, as  
presença, o C.F. 2780/40.

Em 20 de Fevereiro de 1940

Mus. das Terr. Cien. N.º 10

Quase Encis

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

PROTOCOLLO GERAL  
 Nº 2780  
 15/2/40

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROF. HADORA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido na 1.ª Secção em 17 fev 40

Waldemiro José Ribeiro, por seu representante  
procurador infra assinado, vem aqui digna-  
mente pedir a V.S. pedque de mandar proce-  
der o andamento do processo nº 7872/35, de  
seu interesse.

O infra assinado pede, portanto, uma  
vez deferido o primeiro pedido, visto do refe-  
rido processo, para intervir-se devidamente  
do assunto. Declara que o processo foi  
arquivado em virtude de um laudo do pri-  
meiro advogado que funcionou no  
processo.

Fui em ju

P. P. Formoso



Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1940  
P. P. Formoso Paula



Reconfiro a firma Helman  
Paula

15 fev. 40  
Fui em ju Recebido

M.D.

124  
M

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

Serventaria  
Pompeu da Costa Soares  
Privativo do Juiz de Meza  
Rua Cel. Gomes Machado, 66  
Lto. Niteroy - de 1910 fls. 47v2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cartorio do 10.º Officio do Tabellião

Pompeu da Costa Soares

CERTIDÃO Traslado de procuração bastante que faz

WALDEMIRO JOSÉ RIBEIRO.-

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e 39 aos 15 dias do mez de Dezembro nesta cidade de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro perante mim Tabellião comparece u como outorgante em cartorio, Waldemiro José Ribeiro, brasileiro, casado, Funcionario da Leopoldina, -ferroviario - residente nesta cidade.---

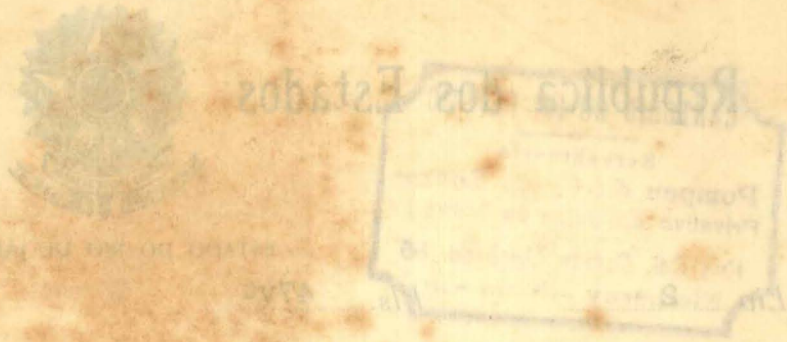
reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé perante as quaes por elle me foi dito que nos termos de direito nomeia e constitue seu bastante procurador os bachareis Ademir Moura de Azevedo e Moacyr Dario Ribeiro, brasileiros, casados, advogados, com escritorio nesta cidade, aos quaes concede poderes para, in-solidum ou a cada um de per si, o foro em geral em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propôr, variar e desisttir de ações, usar dos recursos legais, assignar termos, prestar afirmações, e especialmente para acompanhar qualquer processo ou reclamação que contra o Outorgante haja sido intentado, podendo tudo fazer e transigir, reclamar e pleitear qualquer situação relativamente a função que o Outorgante exercia, atualmente pertencente ao quadro dos empregados da The Leopoldina Railway, inclusive a reintegração do Outorgante no lugar de condutor de trens, cargo de que está afastado por determinação da referida Companhia, praticando tudo que necessario se torne ao fiel desempenho deste mandato, substabelecer e ratifica os impressos abaixo como se especies fossem e de cada um deles fizesse especial menção.-

Substabeleço, na pessoa do bacharel Teobaldo Paula, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade com residua, os poderes que me foram conferidos nesta procuração.

*Teobaldo Paula*  
*Ademir Moura de Azevedo*  
*Moacyr Dario Ribeiro*







Cartório do 19.º Oficial do Tabelião

Pompeu da Costa Soares

Tabela de procuração bastante que faz

ALVARO JOSÉ RIBEIRO.

Ao qua disse elle —outorgante confere os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse requerer allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou Tribunal, em primeira ou segunda instancia; propondo, como autor, as acções a que tiver direito, mesmo sobre bens de raiz; defendendo, como réu, quaesquer acções que lhe sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus termos até sentenças e suas execuções; assignado articulados, razões finaes ou de appellação e quaesquer outros actos; interpondo e acompanhando quaesquer recursos; prestando em sua alma qualquer licito juramento; requerendo inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestro, habilitações; fazendo composições: transigindo em juizo ou fóra delle; fazendo accordos amigaveis e assignando escripturas delles; aceitando, em favor delle outorgante e assignando escripturas de compras de quaesquer bens mesmo immoveis, estipulando condições e prazos, bem como de hypothecas, cessão, penhor, *datio in solutum* e quaesquer outras; pagando; recebendo dinheiro e dando quitação, fazendo registrar titulos de contractos e assignando os respectivos extractos; seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido, aceito e assign com as testemunhas abaixo, maiores e idoneas, minhas conhecidas, Moysés José Moreira e Affonso Pereira da Silva Ramos, residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, Moacyr Judice Pureza, escrevente de Justiça, escrevi. E eu, Pompeu da Costa Soares, Tabelião, a subscrevo. (aa) Waldemiro José Ribeiro. - Moysés José Moreira. - Affonso Pereira da Silva Ramos. (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valôr total de dois mil e duzentos réis, inclusive a taxa de educação e saúde). - N A D A mais se continha na dita procuração que para aqui bem e fielmente mandei transcrever em certidão a cujo original me reporto e dou fé. Eu, Moacyr J, digo, fé, nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e quarenta. Eu, Moacyr Judice Pureza, escrevente de Justiça, dactylographiei. E eu, Pompeu

*Pompeu da Costa Soares*  
*Moacyr Judice Pureza*

*Moby*  
*Pompeu da Costa Soares*  
 14 2 40  
 14 2 40  
 14 2 40





Cartella

Recebido hoje

Waldemar José Ribeiro, por inter-  
médio de seu advogado, solicita au-  
damento e vista do presente pro-  
cesso, para intervir-se devidamente  
de do assunto, esclarecendo que o  
anquiramento do mesmo, verificou-  
se por um lapso do recd. anterior adingido  
do. Junto tem seus processos  
passada por notário público de  
leguas, poderes do Dr. Helman  
Paula, o qual deverá ter sido entre-  
ta de inscriçãõ na Ordem dos Advo-  
gados, para poder funcionar  
nestes processos.

A' Comissãõ Superior para  
o Juiz de direito

Senhor de Fevereiro de 1940  
Maus aos ÷us Olh's; Vell  
Aux. Cont.

Convide-se, preliminar-  
mente, o advogado a apresentar  
carteira de Ordem para veri-  
ficaçãõ de impedimentos.

Em 22/2/40.

*[Signature]*  
M. Almeida

Cumprido em 22/2/1940  
Maria Almeida M. de S. Miranda  
G. Adm. - "Y"



VISTO, No. 23 de Junho de 1930.

*[Handwritten Signature]*

Director da 1ª Secção

Lined area for text, containing faint ghosting of handwriting.

MA/SF

CNT/7.822-35/1-423/40

6 de março de 1940.

Sr. Dr. Helman Paula

A/C do dr. Ademar Moura de Azevedo

Rua Sto. Antonio nº 115 - Niteroi

Convido-vos, na qualidade de procurador de Waldemiro José Ribeiro, processo CNT 7.822 de 1935, a apresentar nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, vossa Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos.

Atenciosas saudações

---

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.



Como interessado no processo número 7822/35 declaro que em visto de ter sido concedido meu antigo advogado a prestar, digo, a apresentar a carteira profissional acontor de 6 de Março do corrente anno e como este até a presente data não apresentasse a citada carteira constei-me muito bastante procurador para funcionar no referido processo o Doutor Hugo Bazar de Fello o qual se acha habilitado de poderes para tal fim.

Rio 28 de Novembro de 1940

Waldemiro José Rêgo

Não havendo mais, até esta data, o pronunciamento do interessado, deve ser arquivado o processo, de acordo, aliás, com a decisão de fls. 113.

Em 21. 5. 41

Enias Latoras

Chefe da SDI

O processo julgado pelo Conselho ha juntamente 5 annos e tendo sido mandado arquivar não se lembra em fosse de certo. Cabe portanto, occupar qual decisão.  
R. 22/5/41  
Luiz de Souza  
Diretor

alberto

guarda-se -

Pro. 24/5/41

Benedito de Almeida Campos  
Diretor.

@ S. D. F.

Pro 316/H1

Margoso  
Sub

Cumpra-se em 4.6.41

Enias Galvão  
Chef. da SDI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 20 DE Junho DE 1941

Nome Próprio